



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.635

João Pessoa - Terça-feira, 16 de Setembro de 2014

Preço: R\$ 2,00

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 34.758 DE 14 DE JANEIRO DE 2014.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e na conformidade com o que dispõe as alíneas "h" e "m", do art. 5º do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma gleba rural com 50.000 m², apresentando formato retangular, sendo 288,67 m de frente voltados para PB-105 e 173,21 m de profundidade, desmembrada de uma porção maior da propriedade denominada "Fazenda Uirapuru", no município de Solânea/PB, situada à margem direita da PB-105, sentido Solânea-Arara, a 8 Km do Centro da cidade, pertencente ao Sr. ANTONIO DANTAS GOMES, e sua esposa, Sra. MARIA DE NAZARENE ALVES DANTAS.

Art. 2º A área mencionada no art. 1º destina-se à construção de duas unidades prisionais, sendo uma masculina e uma feminina.

Art. 3º É atribuído o caráter de urgência a desapropriação prevista neste Decreto, para fins de imissão de posse da área, nos termos do artigo 15 do Decreto - Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pelo o de N.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 4º Fica a Procuradoria-Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, autorizada a adotar as providências necessárias à desapropriação amigável ou judicial da área rural ora declarada de utilidade pública.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de janeiro de 2014; 126º da Proclamação da República


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Publicado no DOE de 15 de janeiro de 2014.
Republicado por incorreção.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado
da Administração Penitenciária

Portaria nº 745/GS/SEAP/14

Em 15 de setembro de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE, por necessidade do serviço, visando a otimização de recursos e na implantação de rotatividade de pessoal nas unidades, designar o servidor WILSON VIEIRA CARNEIRO, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº181.368-4 Classe A, ora lotado na Penitenciária Dr.º Romeu Gonçalves de Abrantes, para prestar serviço junto a PENITENCIÁRIA JUIZ HITLER CANTALICE, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Publicada no Diário oficial do dia 10/09/2014.
Republicar por incorreção.

Portaria nº 746/GS/SEAP/14

Em 15 de setembro de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE, por necessidade do serviço, visando a otimização de recursos e na implantação de rotatividade de pessoal nas unidades, designar o servidor ADRIANO GONÇALVES DA SILVA, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 174.172-1 Classe A, ora lotado na Penitenciária Des. Francisco Espínola, para a partir desta data prestar serviço na CADEIA PÚBLICA DE CRUZ DO ESPIRITO SANTOS, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 747/GS/SEAP/14

Em 15 de setembro de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE, tornar sem efeito a Portaria nº 733/GS/SEAP/14, que designou servidor HERIBERTO MOURA TAVARES, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº174.273-6 Classe, para prestar serviço junto a PENITENCIÁRIA DES. SILVIO PORTO, publicada no DOE do dia 10 de setembro de 2014, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 748/GS/SEAP/14

Em 15 de setembro de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE, por necessidade do serviço, visando a otimização de recursos e na implantação de rotatividade de pessoal nas unidades, designar o servidor PAULO ANDRADE DE LIMA, Auxiliar Técnico, matrícula nº82.901-3, ora lotado na Penitenciária Des. Silvío Porto, para prestar serviço junto a PENITENCIÁRIA DES. FLÓSCOLO DA NÓBREGA, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 749/GS/SEAP/14

Em 15 de setembro de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE, designar a servidora NARA EDNAH DE BRITO, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº182.149-1, Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto ao PRESÍDIO REGIONAL DE PATOS, de 2ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 750/GS/SEAP/14

Em 15 de setembro de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE, por necessidade do serviço, visando a otimização de recursos e na implantação de rotatividade de pessoal nas unidades, designar o servidor CÉLIO ROMUALDO PEREIRA, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº173.772-4 Classe A, ora lotado na Penitenciária Des. Silvío Porto, para prestar serviço junto a CADEIA PÚBLICA DE CRUZ DO ESPIRITO SANTOS, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 751/GS/SEAP/14

Em 12 de setembro de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar o Bel. LEONARDO SOUTO MAIOR SOARES, Mat. 155.994-0, Delegado de Polícia Civil, a Bel. ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ALMEIDA, Mat. 90.822-3 e o Agente de Segurança Penitenciária BRUNO ALEXANDRE DA SILVA GURGEL, mat. 174.467-4, para sob a Presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos contidos no Memorando nº 313/2014/GS/SEAP, oriundo do Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

Publique-se
Cumpra-se


WALLBER VIRGOLINO SILVA FERREIRA
Secretário de Estado

GERENCIA EXECUTIVA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Portaria nº 079/GESPE/SEAP/14

João Pessoa, 12 de setembro de 2014.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, RESOLVE, instaurar Comissão de Sindicância, composta pelo Agente de Segu

rança Penitenciária JONATHAN SILVA DE OLIVEIRA, mat. 163.328-7, o SGT/PM CLÁUDIO DA CRUZ SANTOS, mat. 519.779-1, e a Servidora CINIRA MILANES FREITAS MEIRELES, mat. 181.549-1, para, sob a Presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos contidos no Ofício 19/2014/MPPB/1PJEP, oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Execuções Penais de Campina Grande-PB.

Publique-se.
Cumpra-se.


Jardson Fonseca da Silva Bezerra
Gerente da GESIPE

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 563/SEAD.

João Pessoa, 15 de setembro de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso XIV, do Decreto nº 26.817,

R E S O L V E designar a servidora PATRÍCIA BEZERRA DA SILVA, Matrícula nº 603.704-6, para desempenhar a função de Fiscal Técnica do Restaurante do Servidor - CONTRATO Nº 080/2012, celebrado entre o Governo da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Administração, e a Empresa Home Bread Indústria e Comércio Ltda., com efeito retroativo ao dia 05/03/2014.

PORTARIA Nº 564/SEAD.

João Pessoa, 15 setembro de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 14020914-0/SEAD,

R E S O L V E prorrogar o afastamento do servidor URIJATAN TEIXEIRA DE CARVALHO POLARI SOUTO, Professor, matrícula nº 158.927-0, lotado na Secretaria de Estado da Educação, para concluir o Curso de Doutorado em Química, ministrado pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB, no período de outubro de 2014 a março de 2015, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso III da Lei Nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária

RESENHA Nº 071 /2014.

EXPEDIENTE DO DIA : 10 / 09 /2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, **DESPACHOU** os Processos abaixo relacionados **que fazem retornar aos respectivos órgão de origem**, os seguintes servidores:

| PROCESSO | MATRÍCULA | SERVIDOR | ÓRGÃO DE RETORNO |
|------------|-----------|-----------------------------------|--|
| 14024745-9 | 73.019-0 | JOSÉ DAMASIO DE MEDEIROS | Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca |
| 14024934-6 | 79.870-3 | ROBERTO XAVIER DE SOUSA | Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano |
| 14024519-7 | 96.082-9 | GLÓRIA DE FÁTIMA DOS SANTOS PAULA | Secretaria de Estado da Administração Penitenciária |
| 14024782-3 | 94.437-8 | DANYELLE GESTEIRA SALES | Secretaria de Estado da Administração |



GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Albigea Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR TÉCNICO

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

 GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

RESENHA Nº 072 /2014.

EXPEDIENTE DO DIA : 11 /09 /2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, c/c o art. 4º do Decreto nº 14.167/91, **DEFERIU** os seguintes pedidos de **cessão** dos servidores abaixo relacionados:

| PROCESSO | NOME | MATRÍCULA | LOTAÇÃO | INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO |
|------------|---|-----------|---------|--|
| 14022918-3 | MARIA AUXILIADORA DE LACERDA | 93.720-7 | SER | Secretaria de Estado da Educação |
| 14025620-2 | INACIO EDIVALDO DANTAS | 013-2 | CDRM | Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico |
| 14023773-9 | MARIA DAS GRAÇAS SERRANO DE ALBUQUERQUE | 117.565-3 | SEE | Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP |

RESENHA Nº 073 /2014.

EXPEDIENTE DO DIA : 11 /09 /2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 35, da Lei Complementar nº58 de 30/12/2003, resolve Redistribuir (Relotar) a servidora abaixo relacionada:

| PROCESSO | NOME | MATRÍCULA | LOTAÇÃO ANTERIOR | LOTAÇÃO ATUAL |
|------------|-------------------------|-----------|------------------|--|
| 14023558-2 | FRANCISCA FIRMINO LOPES | 96.980-0 | SEAD | Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano |


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB

PORTARIA/DETRAN/DS Nº 480-2014

João Pessoa, 11 de setembro de 2014.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

R E S O L V E:

I-Exonerar, a pedido, Rochester Guimarães do Vale, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Policiamento e Fiscalização de Trânsito, Símbolo DAS-2, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.

II-A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA/DETRAN/DS Nº 481-2014

João Pessoa, 11 de setembro de 2014.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

R E S O L V E:

I-Exonerar Carlos Augusto Barbosa Galdino Maciel, do cargo em comissão de Chefe da Seção de Direito e Deveres, Símbolo DAS-5, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.

II-A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA/DETRAN/DS Nº 482-2014

João Pessoa, 11 de setembro de 2014.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

R E S O L V E:

I-Nomear César Kreyci Urach para o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Policiamento e Fiscalização de Trânsito, Símbolo DAS-2, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.

II-A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA/DETRAN/DS Nº 483-2014

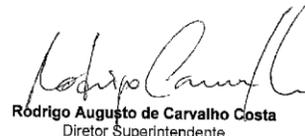
João Pessoa, 11 de setembro de 2014.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

R E S O L V E:

I-Nomear Otaviano Ferreira de Melo para o cargo em comissão de Chefe da Seção de Direito e Deveres, Símbolo DAS-5, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.

II-A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Rodrigo Augusto de Carvalho Costa
Diretor Superintendente

Secretaria de Estado da Educação

Portaria nº 783 João Pessoa, 11 de setembro de 2014

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 129, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0023460-6/2012,

R E S O L V E aplicar **Pena de advertência**, de acordo com o que preceitua o art.116 inciso I, combinado com o Art.117 e Art. 118, a servidora **Estelita Ramos Lins**, Professora Educação Básica 3 B V, matrícula nº 130.462-3, com lotação fixada nesta Secretaria, por infringências ao Artigo 106, Inciso I, todos da lei complementar n. 58/2003, **Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba**.

Portaria nº 784 João Pessoa, 12 de setembro de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº 000013252-4/2014-SEE,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **Francisco Sergio Lopes Silva**, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 105324-8. Com lotação fixada nesta Secretaria, na EEEF 31 de Março, para a EEEF Cônego Bernardo, ambas na cidade de Coremas.

UPG: 056 UTB: 211703800

Portaria nº 785 João Pessoa, 12 de setembro de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0018672-6/2014-SEE,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **Alexsandro de Andrade Souza**, Técnico Administrativo, matrícula nº 176.250-8, com lotação fixada nesta Secretaria, na EEEF sen. Teotônio Vilela, em Bayeux, para a EEEFM Luzia Simões Bartolini, na cidade de João Pessoa.

UPG: 200 UTB: 211118000

Portaria nº 786 João Pessoa, 12 de setembro de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0010809-0/2014-SEE,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **ELIS GARDENIA CHAVES ADELINO**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 172.617-0, com lotação fixada nesta Secretaria, na EEEFM GOVERNADOR CLOVIS BEZERRA CAVALCANTI, em Dona Inês para EEEF STELLA DA CUNHA SANTOS, na cidade de Sape.

UPG: 035 UTB: 211120300

Portaria nº 787 João Pessoa, 12 de setembro de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0022884-6/2014-SEE,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **ARNILSON CAVALCANTE MONTENEGRO JUNIOR**, Professor, matrícula nº 178.215-1, com lotação fixada nesta Secretaria, da ENE Melquiades Vilar, em Taperoa para a EEEM Doutor Hortencio Sousa Ribeiro (PREMEN), na cidade de Campina Grande.

UPG: 001 UTB: 211315100

PUBLICADO NO D.O.E PORTARIA Nº 777 EM 12/09/2014
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Portaria nº 788 João Pessoa, 15 de setembro de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0018930-3/2014-SEE,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **Ana Lucineide da Silva**, professor de educação básica 3, matrícula nº 133.645-2, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEF Isabel Lopes, para a EEEFM Otaviano Lopes da Silva, ambas na cidade de São Jose de Caiana.

UPG: 021 UTB: 211709400

Portaria nº 789 João Pessoa, 15 de setembro de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0022297-4/2014-SEE,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **Josenilda Marques Benicio**, professor de educação básica 3, matrícula nº 175.764-4, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEF Chagas Soares, em Itaporanga para a EEEF Joana Abilio Pegado, na cidade de Diamante.

UPG: 094 UTB: 211703400

Portaria nº 790 João Pessoa, 15 de setembro de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0018563-5/2014-SEE,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **João Evangelista Cabral dos Santos**,

professor de educação básica 3, matrícula nº 173.007-0, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM Papa Paulo VI, em João Pessoa para a EEEFM Doutor João Gonçalves, na cidade de Pitimbu.

UPG: 041 UTB: 211113100

Portaria nº 799 João Pessoa, 11 de setembro de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, **R E S O L V E** fazer publicar a decisão pelo **arquivamento** do Processo Administrativo Disciplinar n. 0013145-5/2013, da servidora Maria Aparecida Campos Ramalho, regente de ensino, matrícula Nº 839205.

Portaria nº 800 João Pessoa, 11 de setembro de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, **R E S O L V E** fazer publicar a decisão pelo **arquivamento** do Processo Administrativo Disciplinar n. 0019848-3/2013, do servidor Carlos Thiago de Farias Belém, técnico administrativo, matrícula Nº 175.961-2.

Portaria nº 801 João Pessoa, 11 de setembro de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, **R E S O L V E** fazer publicar a decisão pelo **arquivamento** do Processo Administrativo Disciplinar n. 0015753-3/2013, da servidora Vera Lucia de Fontes Queiroz Abrantes, professor de educação básica 1, matrícula Nº 144.074-8.

Portaria nº 802 João Pessoa, 11 de setembro de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, **R E S O L V E** fazer publicar a decisão pelo **arquivamento** do Processo Administrativo Disciplinar n. 0000679-4/2014.


MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Secretária de Estado da Educação

Secretaria de Estado da Cultura

FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNESC

PORTARIA Nº061/2014 – GP João Pessoa, 28 de agosto 2014

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 incisos XI e XIV do Estatuto da Fundação Espaço Cultural da Paraíba, aprovado pelo Dec. Nº 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 incisos V e XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do DEC.13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

R E S O L V E

Designar **EDILSON BATISTA DE LIMA**, Coordenador de Artes Plásticas, **MAURISE MONTEIRO QUARESMA**, Diretor de Unidade Cultural I e **THAIS DE LIMA GUALBERTO**, Chefe da Divisão de Editoração, para sob a coordenação do primeiro, constituírem a Comissão Julgadora do 3º Salão de Humor José Lins do Rego, conforme determinação da presidência da Funesc.


LAURECI SIQUEIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE

Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

PORTARIA GS Nº. 053/2014 João Pessoa, 15 de setembro de 2014

O SECRETÁRIO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE, E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no âmbito que lhe confere a Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011 c/c o Decreto Estadual nº 30.610, de 25 de agosto de 2009, e no uso das suas superiores atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar as Portarias nº012/2013, nº005/2014, nº009/2014 e nº10/2014, retirando todos os poderes concedidos ao técnico **ITAMAR MOREIRA FERNANDES**, matrícula nº1601-2.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Secretário Titular da SERHMACT

PBPREV - Paraíba Previdência**Resenha/PBprev/GP/nº 465-2014**

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

| PROCESSO | NOME |
|------------|-------------------------------------|
| 1. 5301-14 | GERALDA LEITE RAMALHO DE FIGUEIRÊDO |
| 2. 7052-14 | IRANI DE ALMEIDA |
| 3. 7002-14 | MARILENE DE OLIVEIRA VASCONCELOS |
| 4. 6507-14 | ROSA LOPES DA SILVA |
| 5. 6938-14 | MARIA DE FÁTIMA DE LIMA SILVA |

João Pessoa, 12 de setembro de 2014.

Resenha/PBprev/GP/nº 469-2014

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

| PROCESSO | NOME | MATRÍCULA |
|-------------|---------------------------------|-----------|
| 1. 6268-14 | ALENICE CARDOSO MADALENA | 963.013-9 |
| 2. 8066-14 | ANTÔNIO JOSÉ VIANA | 974.449-5 |
| 3. 5268-14 | MARIA DA GLÓRIA PONTES DA SILVA | 967.003-3 |
| 4. 6961-14 | FÁBIO SILVA DOS SANTOS | 972.708-6 |
| 5. 6622-14 | TEREZINHA BEZERRA DA SILVA | 964.339-7 |
| 6. 7806-14 | MURILO RODRIGUES DA COSTA | 972.912-7 |
| 7. 7363-14 | CARMEN LÚCIA RANGEL | 973.547-0 |
| 8. 5763-14 | MARIA GORETTE DOS SANTOS MEIRA | 973.693-0 |
| 9. 7246-14 | CÍCERA MARIA PESSOA | 970.952-5 |
| 10. 7565-14 | ZORAIDE ANDRIOLA LEITE ROLIM | 971.173-2 |
| 11. 7566-14 | ZORAIDE ANDRIOLA LEITE ROLIM | 971.139-2 |

João Pessoa, 12 de setembro de 2014.

Resenha/PBprev/GP/nº 471-2014

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

| PROCESSO | NOME | MATRÍCULA |
|-------------|--|-----------|
| 1. 8109-14 | NELCINA DE LIMA MONTEIRO | 969.419-6 |
| 2. 5415-14 | ADELMA PEREIRA DE OLIVEIRA | 974.007-4 |
| 3. 6568-14 | MARIA JOSÉ DE PONTES SOARES | 968.400-0 |
| 4. 8200-14 | TÂNIA MARIA DA ROCHA BATINGA | 970.396-9 |
| 5. 2870-14 | MARIA DE FÁTIMA RAMOS LINS NÓBREGA | 968.522-7 |
| 6. 6137-14 | MARIA DAS NEVES LIRA | 965.122-5 |
| 7. 7244-14 | EUSIVÂNIA MARIA DO NASCIMENTO L. SILVA | 973.779-1 |
| 8. 4972-14 | THELMA CALDAS CAVALCANTI | 969.132-4 |
| 9. 8073-14 | FRANCISCO DE ASSIS | 970.040-4 |
| 10. 7879-14 | MARIA VERÔNICA NEVES ARNOUD | 973.639-5 |

João Pessoa, 12 de setembro de 2014.

Resenha/PBprev/GP/nº 473-2014

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

| PROCESSO | NOME |
|------------|--|
| 1. 4355-13 | ELINELMA DE FÁTIMA CAVALCANTI DE ALMEIDA |

João Pessoa, 12 de setembro de 2014.

Resenha/PBprev/GP/nº 475-2014

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

| PROCESSO | NOME | MATRÍCULA |
|------------|---------------------------|-----------|
| 1. 4219-12 | EILSON NEY PEREIRA DANTAS | 973.682-4 |

João Pessoa, 15 de setembro de 2014.

Resenha/PBprev/GP/nº 477-2014

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

| PROCESSO | NOME |
|-----------|--------------------------------|
| 1. 953-14 | GEANNE MARIA DE CARVALHO GOMES |

João Pessoa, 15 de setembro de 2014.

Resenha/PBprev/GP/nº 479-2014

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de Pensão abaixo relacionado(s):

| PROCESSO | NOME | MATRÍCULA | PORTARIA Nº | FUNDAMENTAÇÃO LEGAL |
|------------|--------------------------------------|-----------|-------------|---|
| 1. 8191-14 | MARIA TEREZA LIRA DE OLIVEIRA CHAVES | 977.230-8 | 491 | Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03. |
| 2. 8191-14 | ICARO FERNANDO DE OLIVEIRA CHAVES | 977.231-6 | 492 | Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03. |

João Pessoa, 12 de setembro de 2014.

Resenha/PBprev/GP/ Nº 522/2014

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

REPUBLICAR POR CORREÇÃO

| Processo | Requerente | MATRÍCULA | Assunto |
|------------|-------------------------------------|-----------|---|
| 01 3572-14 | ALICE DA SILVA LEANDRO MACEDO | 974.222.1 | ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA |
| 02 3828-14 | MANOEL TRIGUEIRO PEREIRA | 70.090-8 | ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA |
| 03 4591-14 | MARCILIO TOSCANO FRANCA | 73.523-0 | ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA |
| 04 2957-14 | MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO | 975.929-8 | ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA |
| 05 2845-14 | MARIA DE LOURDES SOARES DE OLIVEIRA | 964.938-7 | ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA |
| 06 2804-14 | MARIA DAS GRAÇAS BRITO DE LUCENA | 96.163-9 | ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA |
| 07 2805-14 | MARIA DAS GRAÇAS BRITO DE LUCENA | 965.891-2 | ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA |
| 08 1615-14 | ALOISIO DE ALMEIDA VASCONCELOS | 83.210-3 | SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA |

João Pessoa, 12 de Setembro de 2014

RESENHA/PBPREV/GP/nº. 0816/2014

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

| Processo | Requerente | Matrícula |
|-------------|--|-----------|
| 01 41232-10 | DULCE MENDES NOBREGA | 53.302-5 |
| 02 39426-10 | GUIOMAR MORAIS DE LUNA | 55.465-1 |
| 03 41206-10 | ANTONIO FRANCISCO DE FIGUEIREDO | 54.068-4 |
| 04 40134-10 | TELMA ROSICLEA CAVALCANTI MIRANDA DE ALMEIDA | 45.396-0 |
| 05 39476-10 | MARIA IZES DE HOLANDA GOMES PAIVA | 26.509-8 |
| 06 38220-10 | JOÃO BEZERRA DE SOUSA | 51.694-5 |
| 07 32636-10 | MARIA ANDRADE MELO DE OLIVEIRA | 37.374-5 |
| 08 37566-10 | JOSELIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS ALMEIDA | 46.787-1 |
| 09 40270-10 | LUCENILDE FERREIRA DA ROCHA | 61.874-8 |
| 10 40495-10 | DAURA DA ROCHA PEREIRA | 131.632-0 |
| 11 41137-10 | JOSEFA MARIA DE MELO | 38.450-0 |
| 12 37531-10 | MARIA VILANI LEITE CAMARA | 36.689-7 |
| 13 37913-10 | MIRTES OLIVEIRA DE ALMEIDA | 59.999-9 |
| 14 38022-10 | FRANCISCA GOMES DA SILVA BARBOSA | 54.098-6 |
| 15 39450-10 | MARIA DA SALETE BRAGA LEITE | 54.210-5 |
| 16 41195-10 | JOSÉ GOMES BATISTA | 58.478-9 |

João Pessoa, 11 de setembro de 2014.

RESENHA/PBPREV/GP/nº 0822/2014

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, abaixo relacionado(s):

| PROCESSO | NOME | MATRÍCULA | PORTARIA | FUNDAMENTAÇÃO LEGAL | ORGAO DE ORIGEM |
|----------|--------------------------------------|-----------|----------|---|-----------------|
| 11747-12 | ROBERTO FEITOSA CABRAL | 700.010-3 | 1890 | art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05. | MPPB |
| 07385-14 | MARIA CARMEN DE SOUZA OLIVEIRA | 73.583-3 | 1843 | art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05. | SES |
| 07405-14 | JAISMAR DE OLIVEIRA | 72.518-8 | 1845 | art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05. | SEE |
| 07482-14 | JOSEFA FERNANDES DA SILVA FILHA | 77.140-6 | 1863 | art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05. | SEPG |
| 07459-14 | ARQUECELINA VENERANDA SA CAVALCANTI | 720.086-2 | 1914 | art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05. | SUDEMA |
| 07297-14 | JOSÉLIA CRISTINA RAMOS PEREIRA | 75.946-5 | 1848 | art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05. | SEE |
| 07390-14 | MARIA GENEIDE OLIVEIRA SOUSA | 115.372-2 | 1883 | art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05. | SES |
| 07400-14 | FRANCISCO MANOEL DE LIMA | 000.023-0 | 1859 | art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05. | DETRAN |
| 07389-14 | FERNANDES ANTONIO PATRICIO | 660.226-6 | 1905 | art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05. | FUNDAC |
| 07258-14 | JOSILDA MARIA BATISTA DE MORAES REGO | 87.245-8 | 1849 | art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05. | SES |
| 07353-14 | MARINEZ BEZERRA DO NASCIMENTO | 142.585-4 | 1842 | art. 6º, incisos I a IV da EC nº 41/03 c/c o § 5º do art.40 da CF/88. | SEE |

| | | | | | |
|----------|--------------------------------------|-----------|------|--|-----|
| 07241-14 | MARIA DE LOURDES MAIA CAVALCANTI | 136.118-0 | 1841 | art. 6º, incisos I a IV da EC nº 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88. | SEE |
| 07271-14 | MARIA DA LUZ LIRA MARTINS | 129.324-9 | 1882 | art. 6º, incisos I a IV da EC nº 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88. | SEE |
| 07434-14 | INGRID MARIA FERREIRA DA SILVA GOMES | 116.982-3 | 1871 | art. 6º, incisos I a IV da EC nº 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88. | SEE |
| 07414-14 | SORAYA DI PACE ARRUDA | 145.081-6 | 1843 | art. 6º, incisos I a IV da EC nº 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88. | SEE |
| 07649-14 | MARIA ANGELA BARBOSA NORMANDO | 129.658-2 | 1904 | art. 6º, incisos I a IV da EC nº 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88. | SEE |

João Pessoa, 15 de setembro de 2014.

RESENHA/PBPREV/GP/nº. 0824/2014

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

| | Processo | Requerente | Matrícula |
|----|----------|----------------------------------|-----------|
| 01 | 31494-10 | IRACI ANA DOS SANTOS PEREIRA | 53.079-4 |
| 02 | 38153-10 | MARIA CLEIDE NUNES AMORIM | 48.132-7 |
| 03 | 37581-10 | ANA MARIA MAIA PEIXOTO | 51.790-9 |
| 04 | 34906-10 | MARLUCE PAULO DA SILVA | 1.777-9 |
| 05 | 40954-10 | CLEIDE BARROS RAMOS | 48.201-3 |
| 06 | 40566-10 | JOSEFA TAVARES DE BRITO | 46.295-1 |
| 07 | 38980-10 | MARIA PEREIRA DANTAS | 37.474-1 |
| 08 | 40987-10 | TEREZINHA BANDEIRA SALES | 41.754-8 |
| 09 | 39497-10 | MARIA DO CARMO LOPES | 48.169-6 |
| 10 | 38381-10 | GERALDA DAMASCENO CRUZ | 51.590-6 |
| 11 | 37640-10 | MARIA DALVA NEVES | 39.002-0 |
| 12 | 38198-10 | MARIA JOSE LEITE R. BARREIROS | 47.265-4 |
| 13 | 35158-10 | GUIOMAR GUEDES DA SILVA | 45.079-1 |
| 14 | 41273-10 | IZABEL NOGUEIRA FERNANDES | 51.389-0 |
| 15 | 35164-10 | ELEONORA PERAZZO DE MELO QUEIROZ | 26.015-1 |

João Pessoa, 15 de setembro de 2014.

RESENHA/PBPREV/GP/nº. 0828/2014

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

| | Processo | Requerente | Matrícula |
|----|----------|-------------------------------|-----------|
| 01 | 41550-10 | IEDA LIRA DE LAGOS NUNES | 43.713-1 |
| 02 | 37415-10 | HOMERINDA GOMES DA SILVA | 51.579-5 |
| 03 | 41261-10 | VALDELIA BARROS PEREIRA | 55232-1 |
| 04 | 16611-10 | INALVA ANDRADE GUERRA E SILVA | 137.167-3 |

João Pessoa, 15 de setembro de 2014.

RESENHA/PBPREV/GP/nº. 0830/2014

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

| | Processo | Requerente | Matrícula |
|----|----------|--------------------------------------|-----------|
| 01 | 39498-10 | MARIA MARLENE FRAZÃO VIEGAS | 62.508-6 |
| 02 | 31507-10 | ANTONIA DE LOURDES CARNEIRO DA SILVA | 70.771-6 |
| 03 | 35495-10 | BERENICE MACIEL DE SOUSA | 60.210-8 |
| 04 | 37564-10 | MARIDALIA ALVES DE MELO COSTA | 63.606-1 |
| 05 | 38597-10 | MARIA DO CARMO BATISTA | 39.877-2 |
| 06 | 39622-10 | THEREZINHA BENIGNA DE ALMEIDA | 7.588-4 |
| 07 | 36368-10 | MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA LIMA | 61.484-0 |
| 08 | 41281-10 | MARIA DINIZ MONTEIRO | 65.208-3 |
| 09 | 39406-10 | ADINALVA DE ATAÍDE SARAIVA | 14.201-8 |
| 10 | 39880-10 | MARIA BETANIA FORMIGA DANTAS | 26.108-4 |
| 11 | 39639-10 | DAGMAR FORMIGA NITÃO | 25.196-8 |
| 12 | 38155-10 | FRANCISCA SAMPAIO MILFONT | 57.683-2 |
| 13 | 40655-10 | MARIA DALVA SOUZA DA SILVA | 23.555-5 |
| 14 | 38592-10 | MARIA LUZINETE DE MORAIS TORRES | 51.293-1 |
| 15 | 41045-10 | MARIA DO SOCORRO MONTEIRO | 25.957-8 |
| 16 | 41209-10 | MARIA AGRICOLA LEITE BARBOSA | 17.821-7 |
| 17 | 37159-10 | GLORIA MARIA FREIRE | 58.711-7 |
| 18 | 41204-10 | CELIA MONTEIRO COELHO | 14.677-3 |
| 19 | 11282-13 | ROSÂNGELA MARIA ARAGÃO NASCIMENTO | 270.045-0 |
| 20 | 38326-10 | GUIOMAR DE LIMA OLIVEIRA | 10.085-4 |
| 21 | 38148-10 | MARIA ELBA NUNES DE AMORIM | 41.860-9 |
| 22 | 41280-10 | EDNA MARTINS DE PAIVA | 51.174-9 |
| 23 | 40235-10 | MARIA DA PIEDADE FERNANDES DE LUCENA | 8.940-1 |
| 24 | 40052-10 | MARIA MARLETE GRANGEIRO DE ASSIS | 47.711-7 |
| 25 | 40723-10 | MARIA ILZA CAVALCANTI | 46.813-4 |
| 26 | 37942-10 | JESUITA CAMPOS CAVALCANTI | 6.540-4 |
| 27 | 40346-10 | ADERALDA SOBREIRA PEREIRA | 9.641-5 |
| 28 | 40722-10 | MARIA SALOME RODRIGUES DE OLIVEIRA | 42.661-0 |
| 29 | 26239-10 | MARIA DO SOCORRO PEIXOTO DE MOURA | 47.704-4 |
| 30 | 40336-10 | MARIA DE LOURDES CUNHA | 35.975-1 |

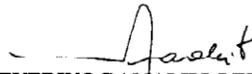
João Pessoa, 15 de setembro de 2014.

Resenha/PBprev/GP/ Nº 832/2014

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o (s) processo (s) abaixo relacionado (s):

| | Processo | Requerente | MATRÍCULA | Assunto |
|----|----------|---|-----------|------------------------------------|
| 01 | 6508-14 | NEDJANE GUEDES DE LIMA E PAULO ROBERTO GUEDES | 10186-9 | SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DE ALVARÁ |

João Pessoa, 15 de setembro de 2014.


SEVERINO RAMALHO LEITE
Presidente da PBPREV

Secretaria de Estado da Receita

PORTARIA Nº 209/GSER

João Pessoa, 15 de setembro de 2014.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alíneas "a" e "d", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar os contribuintes credenciados para emissão de Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e), enquadrados na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE Fiscal abaixo relacionada, a emitirem comprovantes de pagamento efetuado por meio de cartões de crédito ou de débito automático em conta corrente, através de equipamentos POS (*Point of Sale*):

| CNAE FISCAL | DESCRIÇÃO |
|-------------|---|
| 5510-8/01 | Administração de Hotéis |
| 5611-2/03 | Lanchonetes, Casas de Chá, de Sucos e Similares |
| 5611-2/01 | Restaurantes e Similares |
| 5611-2/02 | Bares e Outros Estabelecimentos Similares |
| 5620-1/02 | Serviços de Alimentação para Eventos e Recepções – Buffet |
| 5620-1/03 | Cantinas - Serviços de Alimentação Privativos |
| 5620-1/04 | Fornecimento de Alimentos Preparados Preponderantemente para Consumo Domiciliar |

§ 1º O contribuinte de que trata o *caput* deste artigo deverá:

I – atender aos requisitos dispostos nos arts. 166, § 6º; 166-B, § 4º, do Regulamento do ICMS-PB, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997;

II – utilizar equipamento POS (*Point of Sale*), exclusivamente, do tipo sem fio (GPRS) ou WI-FI;

III – arquivar em ordem cronológica, por data de movimento e pelo período decadencial, todos os comprovantes de pagamento impressos pelos equipamentos POS (*Point of Sale*) e apresentá-los ao fisco quando solicitado.

§ 2º Quando os contribuintes relacionados no art. 1º desta Portaria realizarem entregas em domicílio, o Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (DANFE NFC-e) referente à compra acompanhará a mercadoria, devendo o transportador entregá-lo ao adquirente, ainda que não solicitado.

§ 3º Ficam os estabelecimentos citados no *caput* deste artigo dispensados de informar na Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e) o CNPJ da credenciadora, a bandeira da operadora do cartão e o número de autorização da operação.

Art. 2º A autorização prevista nesta Portaria perderá, automaticamente, a eficácia quando ocorrer quaisquer das situações abaixo elencadas, observado o disposto no art. 4º:

I – falta de emissão da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e) ou sua emissão em desacordo com as disposições previstas na legislação;

II – prestação de informações errôneas ou inverídicas a respeito dos equipamentos utilizados;

III – prática pelo estabelecimento de atividade principal ou secundária diversa da elencada no art. 1º desta Portaria;

IV – utilização de equipamento POS (*Point of Sale*) distinto daquele que foi contratado para o CNPJ do estabelecimento usuário;

V – divergência entre as informações prestadas pelas administradoras de cartões e às colhidas pelo fisco, relativo às vendas realizadas pelo contribuinte;

VI – descumprimento de quaisquer das exigências previstas na legislação tributária estadual.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações acessórias referentes à utilização de equipamentos POS (*Point of Sale*), ensejará, ainda, a perda do benefício fiscal previsto no Decreto nº 33.657, de 27 de dezembro de 2012, pelo prazo de 2 (dois) anos, formalizada por meio de ato do Secretário de Estado da Receita, publicado no Diário Oficial.

Art. 3º Para efeitos do disposto no art. 2º desta Portaria, será feita a apreensão dos equipamentos irregulares, nos termos de legislação específica, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 1º Caberá à fiscalização adotar os seguintes procedimentos:

I – extrair do equipamento POS (*Point of Sale*) apreendido, caracterizado como irregular, o registro das vendas efetuadas;

II – verificar se há registro no equipamento apreendido que identifique o CNPJ do estabelecimento usuário ao qual esteja vinculado;

III – preencher o Termo de Apreensão e lavrar Auto de Infração por uso indevido de equipamento não autorizado nos termos da legislação vigente;

IV – em sendo o equipamento identificado como não pertencente ao estabelecimento usuário, levantar todas as vendas registradas, autuar aquele que operava o equipamento POS (*Point of Sale*) no momento da apreensão e emitir Representação Fiscal para Fins Penais, fazendo constar desta, na condição de responsável solidário, o dono do equipamento retido;

V – tratando-se de contribuintes optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devido pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, iniciar o Processo de Exclusão do Simples Nacional, nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.

§ 2º no caso previsto no inciso IV do § 1º deste artigo, por constituir-se elemento de prova no julgamento dos processos administrativos e judiciais, o equipamento só poderá ser liberado, após a decisão definitiva e irrecorrível dos citados processos.

§ 3º O equipamento POS (*Point of Sale*) apreendido somente poderá ser devolvido quando forem regularizadas as pendências apontadas pela Secretaria de Estado da Receita, com a assinatura de Termo de Compromisso firmado pelo estabelecimento que devolverá o equipamento POS à administradora no prazo de 30 (trinta) dias, seguido da confirmação de recebimento pela respectiva administradora do referido equipamento.

§ 4º Os atos que desautorizam o uso de equipamento POS (*Point of Sale*) serão publicados no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

§ 5º Com a perda da autorização de que trata esta Portaria, o contribuinte só poderá obter uma nova autorização após 2 (dois) anos da data do ato que desautorizou o uso do equipamento, mediante requerimento dirigido ao Gerente Executivo de Fiscalização da Secretaria de Estado da Receita.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 210/GSER

João Pessoa, 15 de setembro de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alíneas “a” e “d”, da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e tendo em vista o disposto nos arts. 166, § 6º; 166-B, § 4º, e 826 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997 e

Considerando o Ajuste SINIEF 07/05, instituidor da Nota Fiscal Eletrônica,
RESOLVE:

Art. 1º Os dispositivos abaixo pertencentes à Portaria nº 117/GSER, de 26 de maio de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – o art. 1º:

“Art. 1º Estabelecer como período experimental de emissão da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e), Modelo 65, para os estabelecimentos listados no Anexo Único do intervalo entre 14 de julho e 30 de setembro de 2014.”

II – O Anexo Único:

| RAZÃO SOCIAL | INSCRIÇÃO ESTADUAL | CNPJ |
|-------------------------|--------------------|--------------------|
| N.CLAUDINO & CIA. LTDA. | 16.185.640-3 | 08.995.631/0031-15 |
| PAQUETÁ CALÇADOS S/A | 16.181.053-5 | 01.098.983/0218-87 |
| JOÃO OLIVEIRA ALVES | 16.086.596-4 | 24.293.516/0001-30 |

Art. 2º Ficam acrescidos os seguintes dispositivos à Portaria nº 117/GSER, de 26 de maio de 2014:

I – Os §§ 3º, 4º e 5º ao art. 2º:

“§ 3º Será facultado ao contribuinte credenciado à emissão de Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e) manter até 50% (cinquenta por cento) dos caixas com Equipamentos Emissor de Cupom Fiscal (ECF), por até 6 (seis) meses após a data do início da obrigatoriedade.

§ 4º Caso o contribuinte possua em seu estabelecimento apenas um Equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), o disposto no §3º não se aplica, devendo aquele cessar o uso do ECF observados os prazos estabelecidos no parágrafo único do art. 3º.

§ 5º A partir de 1º de janeiro de 2015 não será autorizado o uso de novos Equipamentos Emissores de Cupom Fiscal (ECF).”

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 211/GSER

João Pessoa, 15 de setembro de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea “a”, da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

Considerando a prorrogação da licença médica da servidora Maria do Socorro Dantas, matrícula nº 099.490-1, Código de Licença nº 46.776,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar para o dia 9 de dezembro de 2014 o prazo previsto no art. 1º da Portaria nº 145/GSER, de 27 de junho de 2014.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 203/GSER, de 4 de setembro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de setembro de 2014.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Receita

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL

PORTARIA nº: 029/2014 1ª GR

PROCESSO: 1415982014-0 09/09/2014.

O GERENTE DA 1ª GERÊNCIA REGIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 61, Inciso IX, do Decreto nº 25.826 de 15 de abril de 2005, c/c o Art. 119.º e 2º do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

RESOLVE:

I – COMUNICAR o extravio do Livro de Registro de Ocorrências número 001 e o Livro de Registro de Entrada número 004 (referente ao ano de 2014). Conforme Certidão datada em 01 de setembro de 2014. Da Delegacia de Crimes Contra a Ordem Tributária, pertencente à firma: IRAILDO DE OLIVEIRA BURITI, CNPJ: nº 09.085.880/0001-10, Inscrição Estadual nº 16.153.416-3.

II – CANCELAR, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, o extravio do Livro de Registro de Ocorrências número 001 e o Livro de Registro de Entrada número 004 (referente ao ano de 2014). Conforme Certidão datada em 01 de setembro de 2014.

I – DETERMINAR à fiscalização como um todo à apreensão de mercadorias acompanhadas com a documentação inserta no item II desta Portaria.

PUBLIQUE-SE.

João Batista Neto
Gerente do 1º Núcleo Regional

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PARA JULGAMENTO Nº 009/2014.

Tendo em vista o disposto nos parágrafos 3º e 4º do art. 9º, combinado com o art. 149, § 1º da Lei 10.094, de 27 de setembro de 2013, estamos encaminhando para publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba, a relação dos processos administrativos contenciosos distribuídos para julgamento, fixando em 05 (cinco) dias o prazo para arguição de suspeição contra a autoridade julgadora designada, conforme a seguinte relação:

| PROCESSO | CONTRIBUINTE | JULGADOR FISCAL |
|--------------|---|-------------------------|
| 0290552013-2 | MERCOSUL COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA EPP. | PETRÔNIO RODRIGUES LIMA |
| 0797932012-3 | MERCADINHO CAMAÇARI LTDA. ME | PETRÔNIO RODRIGUES LIMA |
| 0525012012-1 | COMERCIAL DE ESTIVAS SOARES LTDA. | PETRÔNIO RODRIGUES LIMA |
| 0511622012-5 | D. S. DA CRUZ ELETRODOMÉSTICOS | PETRÔNIO RODRIGUES LIMA |
| 1346262011-8 | CARVALHO E ALENCAR COM. DE CONFECÇÕES LTDA | PETRÔNIO RODRIGUES LIMA |
| 1346052011-6 | ECILA MORAES DE MENDONÇA MAIA ME | PETRÔNIO RODRIGUES LIMA |
| 1346292011-1 | ELITHER COMÉRCIO DE MODAS LTDA. | PETRÔNIO RODRIGUES LIMA |
| 1344242011-3 | ISABELA CONFECÇÕES LTDA. | PETRÔNIO RODRIGUES LIMA |
| 0735052012-3 | ANA PATRICIA DA SILVA | PETRÔNIO RODRIGUES LIMA |
| 0714832012-7 | AGROMAPE – COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. | PETRÔNIO RODRIGUES LIMA |
| 0886402012-8 | ALISON BRUNO DOS SANTOS | PETRÔNIO RODRIGUES LIMA |
| 0588202012-3 | ALMEIDA TINTAS E REVESTIMENTOS LTDA. | PETRÔNIO RODRIGUES LIMA |
| 0719392012-0 | FARMÁCIA PREÇO BAIXO LTDA. | PETRÔNIO RODRIGUES LIMA |
| 0737352012-0 | FARMÁCIA PREÇO BAIXO LTDA. | PETRÔNIO RODRIGUES LIMA |
| 0711462012-8 | FARMÁCIA PREÇO BAIXO LTDA. | PETRÔNIO RODRIGUES LIMA |
| 1344162011-9 | FERREIRA & LAVOR LTDA. | PETRÔNIO RODRIGUES LIMA |
| 1344602011-0 | CIL COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA. | PETRÔNIO RODRIGUES LIMA |
| 1345962011-0 | J. M. DE SOUSA JÓIAS E RELÓGIOS LTDA. | PETRÔNIO RODRIGUES LIMA |
| 1346092011-4 | MILANO COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. EPP | PETRÔNIO RODRIGUES LIMA |
| 1343802011-4 | BBT CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA. | PETRÔNIO RODRIGUES LIMA |
| 1343692011-8 | AMICRO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. EPP | PETRÔNIO RODRIGUES LIMA |
| 1344202011-5 | CRIATIVA COMÉRCIO DE BIJUTERIAS LTDA. | PETRÔNIO RODRIGUES LIMA |
| 1033642012-9 | ARNALDO PEREIRA JORGE | PETRÔNIO RODRIGUES LIMA |
| 1345822011-9 | TROPICAL COMÉRCIO DE ÓCULOS LTDA. | PETRÔNIO RODRIGUES LIMA |
| 1347092011-7 | VTO COMÉRCIO FARMACÊUTICO LTDA. | PETRÔNIO RODRIGUES LIMA |
| 1345122011-3 | VOCÊ MODA CONFECÇÕES LTDA. | PETRÔNIO RODRIGUES LIMA |
| 1344962011-8 | N. N. COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. ME | PETRÔNIO RODRIGUES LIMA |
| 1346812011-7 | MARILENE RODRIGUES ARAÚJO DE MACENA | PETRÔNIO RODRIGUES LIMA |
| 1346982011-2 | CARVALHO COMÉRCIO DE ARTIGOS ALIMENTÍCIOS LTDA. | PETRÔNIO RODRIGUES LIMA |
| 0753092012-0 | NOTECIA DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA LTDA. | PETRÔNIO RODRIGUES LIMA |
| 1029162012-4 | MARIA DAS NEVES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. | PETRÔNIO RODRIGUES LIMA |
| 1106762012-5 | ALMEIDA TINTAS E REVESTIMENTOS LTDA. | PETRÔNIO RODRIGUES LIMA |
| 1346732011-2 | RITA MÁRCIA VASCONCELOS BRAGA ME | PETRÔNIO RODRIGUES LIMA |
| 1345202011-8 | VIMAEI DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS LTDA. | PETRÔNIO RODRIGUES LIMA |
| 1344902011-0 | SEAWAY CONFECÇÕES LTDA. | PETRÔNIO RODRIGUES LIMA |
| 0927172012-1 | LD BAR E RESTAURANTE LTDA. | PETRÔNIO RODRIGUES LIMA |
| 1187222012-6 | JULIO FEITOSA DA SILVA | PETRÔNIO RODRIGUES LIMA |
| 1234732012-2 | JOÃO FERNANDES FILHO | PETRÔNIO RODRIGUES LIMA |

| | | | | | |
|--------------|---|----------------------------|--------------|--|----------------------------|
| 1181732012-2 | SEVERINO FREIRES CAMELO EPP | PETRÔNIO RODRIGUES LIMA | 1344522011-5 | O REI DOS ESPORTES LTDA. | CHRISTIAN VILAR DE QUEIROZ |
| 1001382012-5 | MARCELO RODRIGUES DA COSTA | PETRÔNIO RODRIGUES LIMA | 1343572011-5 | RUI GERONCIO DA SILVA ME | CHRISTIAN VILAR DE QUEIROZ |
| 0588212012-8 | ALMEIDA TINTAS E REVESTIMENTOS | PETRÔNIO RODRIGUES LIMA | 1345712011-0 | R L PRESENTES LTDA. | CHRISTIAN VILAR DE QUEIROZ |
| 0432432012-8 | TALES SAVIO MACIEL BRAGA | ADRIANA CÁSSIA LIMA URBANO | 0981752011-0 | ANTÔNIA SOARES BORGES | CHRISTIAN VILAR DE QUEIROZ |
| 1343122011-8 | SOUZA E ISHIMORI LTDA. | ADRIANA CÁSSIA LIMA URBANO | 0573082012-7 | DIPEL – DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA. | CHRISTIAN VILAR DE QUEIROZ |
| 1343222011-1 | JOSÉ RONALDO RIBEIRO ALVES | ADRIANA CÁSSIA LIMA URBANO | 0309742012-6 | JACKSON VILAR DE MELO | CHRISTIAN VILAR DE QUEIROZ |
| 1346452011-0 | VERUSCKA CHRISTIANE LINS DE MENEZES | ADRIANA CÁSSIA LIMA URBANO | 0502302012-6 | MARCONE COSTA | CHRISTIAN VILAR DE QUEIROZ |
| 1346512011-6 | ECILA MORAES DE MENDONÇA MAIA – ME | ADRIANA CÁSSIA LIMA URBANO | 0385082012-2 | ÓTICAS 2001 LTDA. | CHRISTIAN VILAR DE QUEIROZ |
| 1346502011-1 | ELITHER COMÉRCIO DE MODAS LTDA. | ADRIANA CÁSSIA LIMA URBANO | 0398182012-6 | MAURICELIO COSTA | CHRISTIAN VILAR DE QUEIROZ |
| 1483272011-2 | JULIANA BIANCA LINS DE MEDEIROS | ADRIANA CÁSSIA LIMA URBANO | 0448312012-3 | SELMA DOS SANTOS SOARES ME | CHRISTIAN VILAR DE QUEIROZ |
| 1344852011-0 | KEITE JANAINA FEITOSA LUSTOSA | ADRIANA CÁSSIA LIMA URBANO | 1069792011-9 | COMERCIAL DE ALIMENTOS O BEZERRÃO LTDA. | CHRISTIAN VILAR DE QUEIROZ |
| 1368322011-2 | LAURECILDO GOMES DE MACEDO | ADRIANA CÁSSIA LIMA URBANO | 1343642011-5 | PATRÍCIA RIBEIRO BARREIRA | CHRISTIAN VILAR DE QUEIROZ |
| 1344662011-7 | E N MARINHO JOIAS E RELÓGIOS | ADRIANA CÁSSIA LIMA URBANO | 1344272011-7 | BFN CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA. | CHRISTIAN VILAR DE QUEIROZ |
| 1346322011-3 | CRISTIANA CALADO DE LIMA BARROS | ADRIANA CÁSSIA LIMA URBANO | 1344382011-5 | QUESTÃO DE ÓTICA COMÉRCIO DE PRODUTOS ÓTICOS | CHRISTIAN VILAR DE QUEIROZ |
| 1346252011-3 | CRISTIANA CALADO DE LIMA BARROS | ADRIANA CÁSSIA LIMA URBANO | 1343372011-8 | ALINE RÉGIS DE MENEZES PIRES | CHRISTIAN VILAR DE QUEIROZ |
| 1343592011-4 | CRISTAL COMERCIAL DE COUROIS LTDA. | ADRIANA CÁSSIA LIMA URBANO | 1346072011-5 | COSMOS COMERCIAL LTDA. | CHRISTIAN VILAR DE QUEIROZ |
| 1343842011-2 | W. PORTO COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA. | ADRIANA CÁSSIA LIMA URBANO | 1343422011-9 | DIOGO C. F. MOREIRA EPP | CHRISTIAN VILAR DE QUEIROZ |
| 0197332012-6 | SÔNIA MARIA DOS SANTOS SUPERMERCADO | ADRIANA CÁSSIA LIMA URBANO | 1344802011-7 | DVESTÊ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. | CHRISTIAN VILAR DE QUEIROZ |
| 0204052012-0 | MOURA & BATISTA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. | ADRIANA CÁSSIA LIMA URBANO | 1343742011-9 | DI ROSY COMÉRCIO DE COSMÉTICOS E PERFUMES LTDA. ME | CHRISTIAN VILAR DE QUEIROZ |
| 1344692011-0 | DIMEX DIST. IMP. E EXP. DE PRODUTOS EM GERAL LTDA. | ADRIANA CÁSSIA LIMA URBANO | 1345532011-2 | DIANA RODRIGUES LUSTOSA | CHRISTIAN VILAR DE QUEIROZ |
| 1345552011-1 | DANIEL DE ALMEIDA AIRES PORPINO | ADRIANA CÁSSIA LIMA URBANO | 1344462011-0 | J R MAIA CONFECÇÕES LTDA. | CHRISTIAN VILAR DE QUEIROZ |
| 1345602011-2 | DANIEL DE ALMEIDA AIRES PORPINO | ADRIANA CÁSSIA LIMA URBANO | 1344082011-4 | COURO FINO LTDA. | CHRISTIAN VILAR DE QUEIROZ |
| 1345792011-7 | BESSA BIJOUTERIAS E PRESENTES LTDA. ME | ADRIANA CÁSSIA LIMA URBANO | 1346152011-0 | COSMOS COMERCIAL LTDA. | CHRISTIAN VILAR DE QUEIROZ |
| 1346902011-6 | URANIA SULAMITA VIRGINIO FREIRE COSTA | ADRIANA CÁSSIA LIMA URBANO | 1345882011-6 | BESSA BIJOUTERIAS E PRESENTES LTDA. ME | CHRISTIAN VILAR DE QUEIROZ |
| 1345132011-8 | SARAH ANDRADE DE ALBUQUERQUE BRADLEY | ADRIANA CÁSSIA LIMA URBANO | 1344722011-2 | B B T CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA. | CHRISTIAN VILAR DE QUEIROZ |
| 1343112011-3 | PATRICIA HELENA WANDERLEY RIBEIRO COUTINHO | ADRIANA CÁSSIA LIMA URBANO | 1342862011-9 | JOSÉ RONALDO RIBEIRO ALVES | CHRISTIAN VILAR DE QUEIROZ |
| 1274332011-7 | O & L VIAGENS E TURISMO LTDA. | ADRIANA CÁSSIA LIMA URBANO | 1349992011-5 | MADO COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. | CHRISTIAN VILAR DE QUEIROZ |
| 1347062011-3 | RENAN PEREIRA DE SOUZA | ADRIANA CÁSSIA LIMA URBANO | 1346892011-3 | MARIA DE FÁTIMA ALENCAR DE MEDEIROS ME | CHRISTIAN VILAR DE QUEIROZ |
| 1345932011-7 | TARCISIO JOSÉ DIAS FILHO | ADRIANA CÁSSIA LIMA URBANO | 1345642011-0 | MAPETRO COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. | CHRISTIAN VILAR DE QUEIROZ |
| 1345282011-4 | RITA MÁRCIA VASCONCELOS BRAGA | ADRIANA CÁSSIA LIMA URBANO | 1343862011-1 | KRETLI COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES E CHOCOLATES FINOS LTDA. ME | CHRISTIAN VILAR DE QUEIROZ |
| 1346112011-1 | TURQUEZA TECIDOS E VESTUÁRIO LTDA. | ADRIANA CÁSSIA LIMA URBANO | 1344682011-6 | BFN CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA. | CHRISTIAN VILAR DE QUEIROZ |
| 1346172011-9 | VIDAL DE NEGREIRO FUJUY LTDA. | ADRIANA CÁSSIA LIMA URBANO | 1344532011-0 | PROVENCE COMÉRCIO DE ARTIGOS INFANTIS | CHRISTIAN VILAR DE QUEIROZ |
| 0850672012-5 | JOÃO GILBERTO GUILHERME DA SILVA ME | ADRIANA CÁSSIA LIMA URBANO | 1344862011-4 | PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. | CHRISTIAN VILAR DE QUEIROZ |
| 0892092012-5 | BELEZA NOVA PERFUMARIA E COSMÉTICOS LTDA. | ADRIANA CÁSSIA LIMA URBANO | 1344392011-0 | P S E R CONFECÇÕES LTDA. EPP | CHRISTIAN VILAR DE QUEIROZ |
| 0868922012-7 | DINORAH FAUSTO ME | ADRIANA CÁSSIA LIMA URBANO | 1344072011-0 | MEIA SOLA ACESSÓRIOS DE MODA LTDA. | CHRISTIAN VILAR DE QUEIROZ |
| 1082142012-7 | ANTONIO RUFINO SOBRINHO | ADRIANA CÁSSIA LIMA URBANO | 1348832011-1 | M M CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA. | CHRISTIAN VILAR DE QUEIROZ |
| 0743242012-2 | FARMÁCIA PREÇO BAIXO LTDA. | ADRIANA CÁSSIA LIMA URBANO | 1342822011-0 | MICHELINE OLIVEIRA & CIA. LTDA. | CHRISTIAN VILAR DE QUEIROZ |
| 0513912012-7 | TRANSPORTE RODOVIÁRIO NORDESTINO LTDA. | ADRIANA CÁSSIA LIMA URBANO | 1345092011-1 | NEYLA VENÂNCIO DOS SANTOS NEVES MEDEIROS ME | CHRISTIAN VILAR DE QUEIROZ |
| 0607282012-3 | GRAN MOTO CAMPINA GRANDE MOTORES LTDA. | ADRIANA CÁSSIA LIMA URBANO | 1343892011-5 | LINS E MENESES LTDA. EPP | CHRISTIAN VILAR DE QUEIROZ |
| 0770492012-0 | PERES & FORMIGA LTDA. | ADRIANA CÁSSIA LIMA URBANO | 1344092011-9 | H C VESTE COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. | CHRISTIAN VILAR DE QUEIROZ |
| 0595142012-1 | SANTOS COMERCIAL DE MÓVEIS LTDA. | ADRIANA CÁSSIA LIMA URBANO | 1344252011-8 | ROSA AMELIA BARBOSA MINHOTO | ALEXANDRE SOUZA PITTA LIMA |
| 0652342012-4 | SANTHER FÁBRICA DE PAPEL SANTA TEREZINHA S.A. | GILVIA DANTAS MACEDO | 1344112011-6 | ROSA AMELIA BARBOSA MINHOTO | ALEXANDRE SOUZA PITTA LIMA |
| 1343852011-7 | SOBREIRA SANTOS CALÇADOS E ACESSÓRIOS | GILVIA DANTAS MACEDO | 1343902011-8 | TR COMÉRCIO DE DOCES E BALAS LTDA. | ALEXANDRE SOUZA PITTA LIMA |
| 1348422011-2 | SCALA MODAS E CONFECÇÕES LTDA EPP | GILVIA DANTAS MACEDO | 1477342011-1 | EMPREENDEMENTOS PAGUE MENOS S.A. | ALEXANDRE SOUZA PITTA LIMA |
| 0577322012-1 | LAECIO DANTAS SOBRINHO | GILVIA DANTAS MACEDO | 1346422011-7 | ROBSON HERRERO | ALEXANDRE SOUZA PITTA LIMA |
| 1344332011-2 | ISABELA CONFECÇÕES LTDA. | GILVIA DANTAS MACEDO | 1344652011-2 | HG CONFECÇÕES | ALEXANDRE SOUZA PITTA LIMA |
| 1344292011-6 | CRISTAL COMERCIAL DE COUROIS LTDA. | GILVIA DANTAS MACEDO | 1343972011-0 | ROBSON HERRERO | ALEXANDRE SOUZA PITTA LIMA |
| 0328272012-2 | IMPROCAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E ALIMENTÍCIOS LTDA. | GILVIA DANTAS MACEDO | 1271292011-2 | O & L VIAGENS E TURISMO LTDA. | ALEXANDRE SOUZA PITTA LIMA |
| 0240282012-8 | FRIGELAR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO S.A. | GILVIA DANTAS MACEDO | 1455742011-7 | JOACIL CARLOS VIANA BEZERRA | ALEXANDRE SOUZA PITTA LIMA |
| 1346472011-0 | ECILA MORAES DE MENDONÇA MAIA | GILVIA DANTAS MACEDO | 1347132011-3 | RENAN PEREIRA DE SOUZA | ALEXANDRE SOUZA PITTA LIMA |
| 1348462011-0 | DANIEL MARLEY RODRIGUES DE SOUZA EPP | GILVIA DANTAS MACEDO | 1343312011-0 | NEW WORK COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA. | ALEXANDRE SOUZA PITTA LIMA |
| 0697842012-3 | PANIFICADORA VERDES MARES LTDA. | GILVIA DANTAS MACEDO | 1343492011-0 | N & S COSMÉTICOS LTDA. ME | ALEXANDRE SOUZA PITTA LIMA |
| 1346762011-6 | JOSÉ EUDES PAULO | GILVIA DANTAS MACEDO | 1344012011-2 | B B T CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA. | ALEXANDRE SOUZA PITTA LIMA |
| 1343342011-4 | MANÁIRA CALÇADOS LTDA. | GILVIA DANTAS MACEDO | 1344042011-6 | FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA CALÇADOS | ALEXANDRE SOUZA PITTA LIMA |
| 1343462011-7 | LISAMAR COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. | GILVIA DANTAS MACEDO | 1344102011-1 | GOMES DE SOUTO E CIA. LTDA. | ALEXANDRE SOUZA PITTA LIMA |
| 1343952011-0 | J H COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA. | GILVIA DANTAS MACEDO | 1344352011-1 | AVELINO AMARAL QUEIROGA | ALEXANDRE SOUZA PITTA LIMA |
| 1344032011-1 | COURO FINO LTDA. | GILVIA DANTAS MACEDO | 1344282011-1 | LACSON COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. | ALEXANDRE SOUZA PITTA LIMA |
| 1344052011-0 | ET CALÇADOS LTDA. EPP | GILVIA DANTAS MACEDO | 1344372011-0 | ESTUDIO HAIR INSTITUTO DE BELEZA LTDA. | ALEXANDRE SOUZA PITTA LIMA |
| 1346342011-2 | DIMPLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. EPP | GILVIA DANTAS MACEDO | 1344412011-7 | DUXY JEANS COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA. | ALEXANDRE SOUZA PITTA LIMA |
| 1344792011-4 | B B T CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA. | GILVIA DANTAS MACEDO | 1346702011-9 | LUNA PRESENTES LTDA. | ALEXANDRE SOUZA PITTA LIMA |
| 1343652011-0 | B B T CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA. | GILVIA DANTAS MACEDO | 0680452012-2 | FARMÁCIA PREÇO BAIXO LTDA. | ALEXANDRE SOUZA PITTA LIMA |
| 1343782011-7 | B B T CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA. | GILVIA DANTAS MACEDO | 0744732012-9 | BETONIT UNIÃO NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. | ALEXANDRE SOUZA PITTA LIMA |
| 1344432011-6 | COURO SUL | GILVIA DANTAS MACEDO | 0753082012-5 | ECS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE INFORMÁTICA LTDA. | ALEXANDRE SOUZA PITTA LIMA |
| 1343292011-3 | MARIA VILMA S. DE QUEIROZ SANTOS | GILVIA DANTAS MACEDO | 0751062012-0 | CEREALISTA OITZEIRO COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. | ALEXANDRE SOUZA PITTA LIMA |
| 1075022012-0 | ANDRADE MARINHO LMF PRATA CONSTR. SPE LTDA | GILVIA DANTAS MACEDO | 0592182012-1 | SÃO MIGUEL COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA EMBALAGEM LTDA. | ALEXANDRE SOUZA PITTA LIMA |
| 1182832012-9 | AUTO POSTO INDEPENDÊNCIA LTDA. | GILVIA DANTAS MACEDO | 0595612012-6 | SANTOS COMERCIAL DE MÓVEIS LTDA. | ALEXANDRE SOUZA PITTA LIMA |
| 0804522012-0 | BEZERRA E SANTOS DISTRIBUIDORA LTDA. | GILVIA DANTAS MACEDO | 0601072012-5 | RALLY MOTOS DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PEÇAS LTDA. | ALEXANDRE SOUZA PITTA LIMA |
| 0714942012-5 | ANTONIO DE PÁDUA BATISTA DO NASCIMENTO | GILVIA DANTAS MACEDO | 0697312012-1 | M J A PEREIRA ELETRODOMÉSTICOS | ALEXANDRE SOUZA PITTA LIMA |
| 0850352012-5 | LINDAURA PEREIRA DA SILVA | GILVIA DANTAS MACEDO | 0712492012-4 | FARMÁCIA PREÇO BAIXO LTDA. | ALEXANDRE SOUZA PITTA LIMA |
| 0405762012-5 | COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO | GILVIA DANTAS MACEDO | 0716262012-4 | FARMÁCIA PREÇO BAIXO LTDA. | ALEXANDRE SOUZA PITTA LIMA |
| 0639072012-2 | ELEOTRETEC COM. REP. E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA. | GILVIA DANTAS MACEDO | 0806972012-3 | V. T. JALES ME | ALEXANDRE SOUZA PITTA LIMA |
| 0402342012-3 | FABIANA SANTOS DE REZENDE EPP | GILVIA DANTAS MACEDO | 0615162012-7 | NORFIL S.A. INDÚSTRIA TÊXTIL | ALEXANDRE SOUZA PITTA LIMA |
| 1348912011-6 | VALDENICE DOS SANTOS TAVARES | GILVIA DANTAS MACEDO | 1345012011-5 | T F COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. EPP | ALEXANDRE SOUZA PITTA LIMA |
| 1344782011-0 | J E ARTIGOS DE BIJOUTERIAS LTDA. | GILVIA DANTAS MACEDO | 1346392011-5 | TUDO EM SEU LUGAR COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. | ALEXANDRE SOUZA PITTA LIMA |
| 1344842011-5 | J E ARTIGOS DE BIJOUTERIAS LTDA. | GILVIA DANTAS MACEDO | 1345072011-2 | VIOLETA CLAUDIA SUASSUNA DE SOUZA EPP | ALEXANDRE SOUZA PITTA LIMA |
| 1344592011-7 | ECOLÓGICA COMÉRCIO LTDA. | GILVIA DANTAS MACEDO | 0298932012-1 | METAIS PB LTDA. EPP | ALEXANDRE SOUZA PITTA LIMA |
| 1346862011-0 | R G COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. | GILVIA DANTAS MACEDO | 0759452012-2 | FRANKNAIRY GOMES SILVA | ALEXANDRE SOUZA PITTA LIMA |
| 1345372011-3 | RITA MÁRCIA VASCONCELOS BRAGA | GILVIA DANTAS MACEDO | 0808912012-1 | FLAVIO GOBETTI | ALEXANDRE SOUZA PITTA LIMA |
| 1347112011-4 | COULISSE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA. | GILVIA DANTAS MACEDO | 0684462012-8 | EDNA RODRIGUES FERREIRA | ALEXANDRE SOUZA PITTA LIMA |
| 1347082011-2 | MARIA FLOR THAIS MIRANDA DOS SANTOS BACALHAU | GILVIA DANTAS MACEDO | 0734192012-2 | S P ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. | ALEXANDRE SOUZA PITTA LIMA |
| 0943592012-8 | ANTÔNIO HILÁRIO DA SILVA | GILVIA DANTAS MACEDO | 0759182012-5 | STUDIO ELETRÔNICA COMÉRCIO E DIST. DE MÓVEIS E ELETR. LTDA. | SIDNEY WATSON F. SILVA |
| 1024642012-0 | BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA. | GILVIA DANTAS MACEDO | 0714442012-7 | MARIA EULINA MARTINS DE SOUZA | SIDNEY WATSON F. SILVA |

| | | |
|--------------|---|------------------------|
| 1143812012-5 | JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DE OLIVEIRA | SIDNEY WATSON F. SILVA |
| 0964552012-6 | LISANIA KARLA MELO SILVA | SIDNEY WATSON F. SILVA |
| 0738142012-0 | JOSÉ PEDRO DA SILVA FILHO ME | SIDNEY WATSON F. SILVA |
| 0891422012-5 | JMB TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. | SIDNEY WATSON F. SILVA |
| 1086472012-2 | FARMÁCIA PREÇO BAIXO LTDA. | SIDNEY WATSON F. SILVA |
| 0405752012-0 | COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO | SIDNEY WATSON F. SILVA |
| 0545892012-0 | CHOCOLÂNDIA COMERCIAL DE BALAS LTDA. | SIDNEY WATSON F. SILVA |
| 0714082012-0 | COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO | SIDNEY WATSON F. SILVA |
| 0653752012-6 | DUBAI AUTOMÓVEIS LTDA. | SIDNEY WATSON F. SILVA |
| 1344472011-4 | COMPLETTA GIFT COMÉRCIO DE PRESENTES LTDA. | SIDNEY WATSON F. SILVA |
| 1344482011-9 | VICENTE DE PAULO JOALHERIA E RELOJOARIA LTDA. | SIDNEY WATSON F. SILVA |
| 1344502011-6 | CLÁUDIO MARCELO PEREIRA DA SILVA | SIDNEY WATSON F. SILVA |
| 0400532012-0 | CARAUTOS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA. | SIDNEY WATSON F. SILVA |
| 0751082012-0 | CEREALISTA OITZEIRO COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. | SIDNEY WATSON F. SILVA |
| 0550872012-0 | D. D. PROJETADOS - COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS LTDA. | SIDNEY WATSON F. SILVA |
| 0916702012-7 | ENGEAR ENGENHARIA DE AQUECIMENTO E REFRIGERAÇÃO LTDA. | SIDNEY WATSON F. SILVA |
| 0781252012-9 | LUNA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. | SIDNEY WATSON F. SILVA |
| 1344512011-0 | ATUAL CONFECÇÕES | SIDNEY WATSON F. SILVA |
| 1344622011-9 | SOUTO E TAVARES CALÇADOS LTDA. | SIDNEY WATSON F. SILVA |
| 1344672011-1 | ALINE REGIS DE MENEZES PIRES | SIDNEY WATSON F. SILVA |
| 1344612011-4 | MACIEL JERÔNIMO CONFECÇÕES LTDA. | SIDNEY WATSON F. SILVA |
| 0557652012-2 | J CARNEIRO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. | SIDNEY WATSON F. SILVA |
| 0398162012-7 | COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO | SIDNEY WATSON F. SILVA |
| 0394102012-9 | COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO | SIDNEY WATSON F. SILVA |
| 0829372012-3 | LOJAS INSINUANTE LTDA. | SIDNEY WATSON F. SILVA |
| 0533302012-4 | PEREIRA E BARBOSA LTDA. ME | SIDNEY WATSON F. SILVA |
| 0468342012-0 | REJANE MARIA DOS SANTOS | SIDNEY WATSON F. SILVA |
| 0451042012-9 | R R COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA. | SIDNEY WATSON F. SILVA |
| 0545782012-2 | ROMERO MACEDO DE ARAÚJO | SIDNEY WATSON F. SILVA |
| 0509722012-9 | GERALDO FRANCISCO DA SILVA ME | SIDNEY WATSON F. SILVA |
| 0622882012-5 | EDINALDO CORDEIRO PINTO ME | SIDNEY WATSON F. SILVA |
| 0542692012-5 | JOSELIA MIRANDA GOMES ME | SIDNEY WATSON F. SILVA |
| 0405742012-6 | COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO | SIDNEY WATSON F. SILVA |
| 0377732012-9 | PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. | SIDNEY WATSON F. SILVA |
| 0398122012-9 | COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO | SIDNEY WATSON F. SILVA |

João Pessoa, 04 de setembro de 2014.

Anísio de Carvalho Costa Neto
Gerente Executivo

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Processo nº 026.151.2010-7

Acórdão 291/2014

Recursos HIE/VOL/CRF-332/2011

1º Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

1º Recorrida: DATASONIC IND. E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRÔNICOS LTDA.

2º Recorrente: DATASONIC IND. E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRÔNICOS LTDA.

2º Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

Autuante: SEBASTIÃO M. DE ALMEIDA e CARLA SIMONE S. BURLAMAQUI

Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

NOTAS FISCAIS NÃO LANÇADAS. RECONHECIMENTO PARCIAL. PROCEDÊNCIA. REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO INDEVIDA. INCONSISTÊNCIA. NULIDADE. SUPRIMENTO DE BANCO. IMPROCEDÊNCIA. SUPRIMENTO DE CAIXA. PROCEDÊNCIA. PENALIDADE REDUZIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE EM PARTE. ALTERADA QUANTO AOS VALORES A DECISÃO RECORRIDA. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO E VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

- Aquisições mercantis com notas fiscais não registradas nos assentamentos próprios do contribuinte, motivam a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem pagamento do imposto. Aceitação expressa, por parte do contribuinte da ocorrência tributária acerca da Nota Fiscal de nº 00031, e manutenção da exigência sobre as demais notas fiscais, materializando o ilícito fiscal.

- Caracterizada a nulidade da infração lastreada na acusação de redução indevida de base de cálculo em razão da inclusão indevida do IPI na base de cálculo nas operações de saídas para comercialização, além da ausência de provas por parte da acusação que possibilitasse a aplicação da carga tributária diferenciada, frente a origem e a saída das mercadorias de produção própria e de terceiros.

- Sucumbência da acusação de suprimento irregular de banco em razão da ausência de previsão legal que disparasse o comando da previsão nele contido.

- Confirmada a exação fiscal oriunda da ocorrência de suprimen-

to irregular de Caixa, diante da materialidade dos fatos apurados pela fiscalização que comprovam aporte de ingressos irregulares de recursos na Conta Caixa oriundos de operações financeiras e aumento de Capital sem respaldo documental.
- Redução da penalidade da face da eficácia da Lei nº 10.008/2013. Reforma da decisão recorrida.

Processo nº 152.260.2012-0

Acórdão 292/2014

Recursos VOL/HIE/CRF-494/2013

1º RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.

1º RECORRIDA: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A (Sustentação Oral- Dra. Thays Spirandeli Ferreira OAB/MG 99.531)

2º RECORRENTE: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A

2º RECORRIDA: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.

PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.

AUTUANTE: WILSON DE OLIVEIRA FILHO

RELATORA: CONSª. DOMÊNICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO

NOTA FISCAL NÃO LANÇADA. OMISSÃO DE SAÍDAS PRETÉRITAS. LANÇAMENTO EM LIVROS PRÓPRIOS DE PARTE DAS NOTAS FISCAIS OBJETO DA ACUSAÇÃO. ALTERADA QUANTO AOS VALORES A DECISÃO RECORRIDA. REDUÇÃO DA PENALIDADE PELA APLICABILIDADE DA LEI MAIS BENÉFICA. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE EM PARTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO E RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

A constatação de notas fiscais de aquisição sem a devida contabilização nos livros próprios evidencia a presunção relativa de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem o pagamento do imposto correspondente. Essa presunção admite prova modificativa ou extintiva do fato a cargo do contribuinte. No presente caso, o autuado exerceu o direito de provar a inexistência parcial da presunção, acostando, aos autos, provas capazes de fazer perecer parte da acusação. Auto de infração procedente em parte.

Aplicam-se ao presente julgamento as disposições da recente legislação, que alterou o valor da multa referente ao descumprimento da infração em comento- Lei nº 10.008/2013.

Processo nº 134.917.2011-7

Acórdão 293/2014

Recurso HIE/CRF-148/2013

RECORRENTE : GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS

RECORRIDA : FARIAS & FARIAS ARTIGOS DO VESTUÁRIOS LTDA.

Preparadora: GERÊNCIA REGIONAL DO TERCEIRO NÚCLEO

Autuante : DJALMA FILHO

RELATOR : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. OBRIGATORIEDADE DE USO DO ECF DESCONFIGURADA POR DILAÇÃO DE PRAZO. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

A legislação tributária impõe aos contribuintes a prática de obrigações acessórias, como a utilização do equipamento Emissor de Cupom Fiscal- ECF, nas operações de vendas com cartões de crédito/débito para pessoa física ou jurídica, não contribuintes do imposto estadual.

No caso em comento, o autuado utilizava-se do equipamento de POS, no lugar do ECF, proibido pela legislação tributária vigente. No entanto, legislação posterior prorrogou o prazo para a adequação ao uso exclusivo do ECF, e a aplicação do Princípio da Retroatividade Benigna fez perecer a acusação.

Processo nº 124.671.2012-0

Acórdão 294/2014

Recurso HIE/CRF-206/2013

Recorrente : GERÊNCIA EXEC. JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS - GEJUP

Recorrida : MARIA TELMA TEODOSIO DA SILVA

Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE SOLÂNEA

Autuante : JOSÉ MIZUEL DE SOUSA

Relatora : CONSª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

OMISSÃO DE VENDAS. OPERAÇÃO CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO. CONTRIBUINTE REGIDO PELA SISTE-

MÁTICA DO SIMPLES NACIONAL. ALTERADA QUANTO AOS VALORES A DECISÃO RECORRIDA. APLICAÇÃO DE LEI MAIS BENÉFICA. REDUÇÃO DE MULTA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO HIERARQUICO PARCIALMENTE PROVIDO.

A diferença tributável detectada pelo confronto dos valores das vendas declaradas pelo contribuinte e os valores informados pelas administradoras de cartão de crédito e débito autoriza a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis, ressalvada à atuada a prova da improcedência da acusação, o que não se vislumbra nestes autos.

Para a acusação em tela, a exigência do ICMS se faz de forma integral, em consonância com a legislação aplicável as demais pessoas jurídicas.

Redução da penalidade de acordo com o Princípio da Retroatividade Benigna da Lei, disciplinado no CTN.

Processo nº 134.566.2011-0
Acórdão 295/2014

Recurso HIE/CRF-527/2013

RECORRENTE : GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.
RECORRIDA: F. G .CONFECÇÕES LTDA. M E
PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.
AUTUANTE : MARIA DA CONCEIÇÃO O AZEVEDO
RELATORA : CONSª. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. UTILIZAÇÃO DE POS. DESCUMPRIMENTO CONFIGURADO. UTILIZAÇÃO DE APLICATIVO PAF-ECF. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RETROATIVIDADE DA LEGISLAÇÃO MAIS BENÉFICA. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO HIERARQUICO DESPROVIDO.

O uso indevido de equipamento POS enseja o descumprimento de obrigação acessória nos termos da legislação de regência.

Com a edição de legislação superveniente prorrogando o prazo para os contribuintes se adaptarem aos requisitos do PAF-ECF, tem-se desconfigurado o descumprimento de obrigação acessória, tornando permissiva a conduta do contribuinte no momento da fiscalização.

Processo nº 027.459.2014-6
Acórdão 296/2014

Recurso AGR/CRF-714/2014

Agravante: CANTU COM. DE PNEUMATICOS LTDA
Agravado: COLETORIA ESTADUAL DE BAYUEX
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE BAYUEX
Autuante: ANTÔNIO FIRMO DE ANDRADE e EDIWALTER DE C. V. MESSIAS
Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

ERRO NA MODALIDADE DE CITAÇÃO. INSCRIÇÃO ESTADUAL CANCELADA. CIÊNCIA DEVIDA POR MEIO DE EDITAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. RECURSO DE AGRAVO PROVIDO.

O Recurso de Agravo serve como instrumento administrativo processual destinado à correção de equívocos cometidos na contagem de prazo ou na rejeição da defesa administrativa. No, caso dos autos, comprova-se a existência de erro na modalidade de citação adotada pela repartição preparadora que comprometeu a relação jurídica do contencioso fiscal e do contraditório e da ampla defesa, cabendo a realização de nova ciência do auto de infração, desta vez, por Edital, a ser publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, tendo em vista que o contribuinte se encontra com sua inscrição estadual cancelada e em lugar incerto e não sabido, inquinando de incerteza a ciência realizada por Aviso de Recebimento – AR, em face da dicção normativa do artigo 46, §1º da Lei nº 10.094/2013.

Processo nº 030.422.2012-5
Acórdão 297/2014

Recurso VOL/CRF-235/2013

RECORRENTE: LAISE DE SOUSA ALVES.
RECORRIDA: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.
PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE.
AUTUANTE: PEDRO BRITO TROVÃO.
RELATORA: CONSª. MARIA DAS GRAÇAS D. OLIVEIRA LIMA

OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS. CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO. DECLARAÇÃO DE VENDAS EM VALORES INFERIORES AOS FORNECIDOS PELAS OPERADORAS DESSE INSTRUMENTO DE PAGAMENTO. NÃO SATISFEITO O ÔNUS DA PROVA DA IMPROCEDÊNCIA. PENALIDADE. LEI POSTERIOR MAIS BENIGNA. APLICAÇÃO. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA. RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

- A diferença a menor no valor das vendas declaradas pelo contribuinte, em confronto com as informações fornecidas pelas administradoras de cartões de crédito e débito, com as quais a declarante opera, autoriza a aplicação da presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis, ressalvada à acusada a prova da improcedência desse fato em relação ao qual os argumentos e as provas apresentados só confirmam a prática da infração, o que acarreta a manutenção da exigência fiscal relativa ao ICMS não pago.

- Redução da penalidade por força de lei posterior mais benigna.

Processo nº 148.282.2011-0
Acórdão 298/2014

Recurso EBG/CRF-716/2014

EMBARGANTE: TRANSLOS LTDA.
EMBARGADO: CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CRF
PREPARADORA: COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA.
AUTUANTE: WILSON DE OLIVEIRA FILHO.
RELATORA: CONSª. MARIA DAS GRAÇAS D. DE OLIVEIRA LIMA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DESPROVIDOS. CONTRADIÇÃO E ERRO MATERIAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. MANTIDA A DECISÃO EMBARGADA.

Os argumentos trazidos à baila pela embargante, e que tem por objeto a existência de contradição ou erro material na decisão exarada neste Colendo Tribunal Administrativo, não encontram fundamento de fato e de direito no Acórdão vergastado, ficando, pois, fulminada a possibilidade de sucesso por parte da interessada. Mantidas, portanto, as razões de decidir do Acórdão questionado.

Processo nº 111.534.2012-0
Acórdão 299/2014

Recurso VOL/CRF-168/2013

Recorrente : ANTÔNIO FERREIRA DELFINO-ME
Recorrida : GERÊNCIA EXECUTIVA D JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS - GEJUP
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : JOSE ROBERTO GOMES CAVALVANTI
Relatora : CONSª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

OMISSÃO DE VENDAS. OPERAÇÃO CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO. INEXISTÊNCIA DE QUEBRA DE SIGILO FISCAL. CONTRIBUINTE REGIDO PELA SISTEMÁTICA DO SIMPLES NACIONAL. REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA. APLICAÇÃO DE LEI MAIS BENÉFICA. REDUÇÃO DE MULTA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

A diferença tributável detectada pelo confronto dos valores das vendas declaradas pelo contribuinte e os valores informados pelas administradoras de cartão de crédito e débito autoriza a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis. Argumentos desprovidos de provas materiais não desconstituíram a ação fiscal.

As operadoras de cartão de crédito são obrigadas, por força da legislação estadual, a prestar informações a esta Secretaria das operações e prestações ocorridas com seus clientes, por meio de seus sistemas de crédito, débito ou similares.

De acordo com a legislação de regência, mesmo em sendo o contribuinte optante do Regime do Simples Nacional, em se constatando a acusação de omissão de saídas, enseja a cobrança do ICMS, cujo percentual de alíquota deve ser exigido com observância da legislação aplicada às demais contribuintes.

Redução da penalidade de acordo com o Princípio da Retroatividade Benigna da Lei, disciplinado no CTN.

Processo nº 032.562.2012-6

Acórdão 300/2014

Recurso VOL/CRF-086/2013

Recorrente: CLODOALDO DE SOUSA PEREIRA EPP

Recorrida: GERENCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: MARGILSON DE LACERDA DANTAS

Relator: CONS.º FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO.

NOTA FISCAL NÃO LANÇADA. OMISSÃO DE SAÍDAS PRETÉRITAS. CARTÃO DE CRÉDITO. PRESUNÇÃO LEGAL DE OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTADAS. REDUÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO DA LEI MAIS BENÉFICA. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE EM PARTE. RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

A constatação de notas fiscais de aquisição sem a devida contabilização nos livros próprios evidencia a presunção relativa de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem o pagamento do imposto correspondente. Essa presunção admite prova modificativa ou extintiva do fato a cargo do contribuinte.

Quando as vendas de cartão de crédito declaradas pelo contribuinte são inferiores aos valores informados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, surge a presunção legal de omissão de saídas de mercadorias tributáveis.

Redução da multa em decorrência da Lei 10.008/2013.

Processo nº 106.134.2007-7

Acórdão 301/2014

Recurso HIE/CRF-203/2013

RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.

RECORRIDA: LEONARDO DE OLIVEIRA MAFRA.

PREPARADORA: COLETORIA ESTADUAL DE GUARABIRA.

AUTUANTE: ANTÔNIO ANDRADE LIMA

RELATORA: CONS.ª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

OMISSÃO DE VENDAS. CONTA MERCADORIAS. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. APLICAÇÃO DE LEI MAIS BENÉFICA. REDUÇÃO DE MULTA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

A técnica de aferição denominada de Conta Mercadorias tem como escopo o confronto entre os estoques inicial e final, entradas, transferências, devoluções, saídas, cujo CMV resultante será agregado do percentual de lucro bruto de 30%. A diferença verificada tem o condão de caracterizar a ocorrência de omissão de saídas de mercadorias tributáveis. Provas trazidas pelo contribuinte tornaram insubsistente, em parte, a exigência do crédito tributário.

Redução da penalidade de acordo com o Princípio da Retroatividade Benigna da Lei, disciplinado no CTN.

Processo nº 128.970.2012-1

Acórdão 302/2014

Recurso VOL/CRF-270/2013

RECORRENTE: JACQUELINE FERNANDES DA SILVA.

RECORRIDA: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

REPARTIÇÃO: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

AUTUANTE: MARIA ELIANE FERREIRA FRADE

RELATOR: CONS.º FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

CARTÃO DE CRÉDITO. PRESUNÇÃO LEGAL DE OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTADAS. ARGUIÇÃO DE NULIDADE REJEITADA. AJUSTES REALIZADOS NO PERCENTUAL DE MULTA PARA APLICAÇÃO DA LEI MAIS BENÉFICA. REFORMADA DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

Quando as vendas de cartão de crédito declaradas pelo contribuinte são inferiores aos valores informados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, surge a presunção legal de omissão de saídas de mercadorias tributáveis.

No caso, ocorreu redução da penalidade aplicada em decorrência da aplicação da Lei nº 10.008/2013.

Processo nº 128.054.2013-6

Acórdão 303/2014

Recurso VOL/CRF-207/2013

Recorrente: RAVA EMBALAGENS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Recorrida: SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DA RECEITA.

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.

Cons. Relator: JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES.

CONSULTA FISCAL. INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DO DECRETO Nº 23.211/2002. OPERAÇÕES DE SAÍDAS DE PRODUTOS PLÁSTICOS E SIMILARES. ALCANCE DO BENEFÍCIO FISCAL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

O tratamento tributário concedido à empresa, mediante Termo de Acordo, com alteração estabelecida em Aditivo, se limita as operações delineadas pelo regramento previsto no Decreto nº 23.211/2002, não podendo ser estendido para alcançar operações e/ou produtos não contemplados no diploma concessor do benefício fiscal ou operações fiscais não previstas no citado regramento.


GIANNACUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE
PRESIDENTE

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE AREIA

PORTARIA Nº 01424/2014/CAD

3 de Setembro de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE AREIA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1395992014-8;

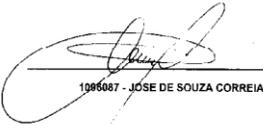
Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 03/09/2014.


1086087 - JOSE DE SOUZA CORREIA

Anexo da Portaria Nº 01424/2014/CAD

| Inscrição Estadual | Razão Social | Endereço | Município / UF | Regime de Apuração |
|--------------------|---|--|----------------|--------------------|
| 16.208.402-1 | MARQUELI MARQUENHA DA SILVA SANTOS 05975477425 | R MARIA JOAQUINA DIAS, Nº 32 - CENTRO | REMIGIO / PB | SIMPLES NACIONAL |
| 16.143.974-8 | ELBA CARLA ARAUJO DA CUNHA LIMA-ME | R AURELIO DE FIGUEIREDO, Nº 1177 - CENTRO | AREIA / PB | NORMAL |
| 16.187.391-0 | JOANA MARIA DE MENEZES SILVA 09690259474 | R JOSE ESTEVAM DAVILA LINS, Nº 802 - PEDRO PERAZZO | AREIA / PB | SIMPLES NACIONAL |
| 16.174.054-5 | DIGIART COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA | R OTACILIO DE ALBUQUERQUE, Nº 47 - CENTRO | AREIA / PB | NORMAL |
| 16.212.114-8 | MARCIA MARIA SOARES THOMAZ 05047107450 | R PRESIDENTE JOAO PESSOA, Nº S/N - CENTRO | REMIGIO / PB | SIMPLES NACIONAL |

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE AREIA

PORTARIA Nº 01298/2014/CAD

20 de Agosto de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE AREIA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1315922014-1;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

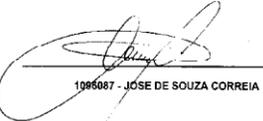
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 20/08/2014.


1086087 - JOSE DE SOUZA CORREIA

Anexo da Portaria Nº 01298/2014/CAD

| Inscrição Estadual | Razão Social | Endereço | Município / UF | Regime de Apuração |
|--------------------|--|--|----------------|--------------------|
| 16.093.410-9 | BETHANIA LETICIA GONCALVES DE LIMA | R JOAO ANTONIO CAVALCANTE DE MORAIS, Nº 38 - CENTRO | REMIGIO / PB | SIMPLES NACIONAL |
| 16.099.192-7 | JOAO LEVINO DOS SANTOS | PC TENENTE JUVENAL ESPINOLA, Nº 23 - CENTRO | AREIA / PB | SIMPLES NACIONAL |
| 16.127.331-9 | REGINALDO BATISTA DOS SANTOS | R JOSE RUFINO DE ALMEIDA, Nº 01214 - CENTRO | AREIA / PB | SIMPLES NACIONAL |
| 16.139.533-3 | RAMUNDO DANTAS SOBRINHO | R CIRO DIAS, Nº 90 - CENTRO | REMIGIO / PB | SIMPLES NACIONAL |
| 16.140.231-3 | MANOEL FELIX DA SILVA MORTUARIA | R EPITACIO PESSOA, Nº 00054 - CENTRO | AREIA / PB | SIMPLES NACIONAL |
| 16.044.276-1 | JOSE DE ASSIS DE SOUZA | R CONEGO TEODOMIRO, Nº 208 - CENTRO | PILOES / PB | SIMPLES NACIONAL |
| 16.143.723-0 | MABELLI FIDELIS DA SILVA | CENTRO DE CIENCIAS AGRARIAS, Nº S/N - CENTRO | AREIA / PB | SIMPLES NACIONAL |
| 16.210.947-4 | ALUIZIO DE ANDRADE FONTE FILHO 02310042498 | R SAO SEBASTIAO, Nº 183 - DISTRITO DE MATA LIMPA | AREIA / PB | SIMPLES NACIONAL |
| 16.153.409-0 | FERNANDO ANTONIO BATISTA MONTEIRO | R PRESIDENTE JOAO PESSOA, Nº 51 - CENTRO | REMIGIO / PB | SIMPLES NACIONAL |
| 16.188.013-4 | LUCIANA MARTINS DA SILVA ME | R NORBERTO BARACUHY, Nº 10 - CENTRO | PILOES / PB | SIMPLES NACIONAL |
| 16.162.805-2 | MODA HURBANA COMERCIO DE ROUPAS LTDA | R DOUTOR CUNHA LIMA, Nº 219 - CENTRO | AREIA / PB | SIMPLES NACIONAL |
| 16.196.536-9 | SERGIO AUGUSTO DE OLIVEIRA | R NORBERTO BARACUHY, Nº S/N - CENTRO | PILOES / PB | SIMPLES NACIONAL |
| 16.200.246-7 | GAZIEL FERREIRA SOARES | R FARM CICERO BARROS, Nº S/N - CENTRO | AREIA / PB | SIMPLES NACIONAL |
| 16.206.042-4 | FABIO JUNIOR AURELIANO SANTOS 04258173428 | R PROFESSORA CARMINHA DE SOUZA, Nº 36 - CIDADE UNIVERSITARIA | AREIA / PB | SIMPLES NACIONAL |

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE AREIA

PORTARIA Nº 01300/2014/CAD 20 de Agosto de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE AREIA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

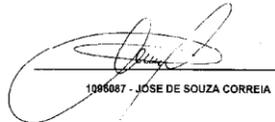
Considerando que o(s) contribuinte(s) de que trata a relação em anexo teve(iveram) sua(s) inscrição(ões) cancelada(s), "ex-offício", indevidamente;

RESOLVE:

I. **REESTABELECE**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da firma constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 20/08/2014.



1096087 - JOSE DE SOUZA CORREIA

Anexo da Portaria Nº 01300/2014/CAD

| Inscrição Estadual | Razão Social | Endereço | Município / UF | Regime de Apuração |
|--------------------|--------------------------|--|----------------|--------------------|
| 16.143.723-0 | MABELLI FIDELIS DA SILVA | CENTRO DE CIENCIAS AGRARIAS, Nº S/N - CENTRO | AREIA / PB | SIMPLES NACIONAL |

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE AREIA

PORTARIA Nº 01399/2014/CAD 1 de Setembro de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE AREIA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1384632014-5;

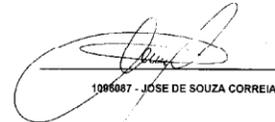
Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **REESTABELECE**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01/09/2014.



1096087 - JOSE DE SOUZA CORREIA

Anexo da Portaria Nº 01399/2014/CAD

| Inscrição Estadual | Razão Social | Endereço | Município / UF | Regime de Apuração |
|--------------------|------------------------------------|--|----------------|--------------------|
| 16.195.739-0 | ADENILTA DE BRITO LIMA 05218145459 | R SIMAO PATRICIO, Nº 272 - FREI DAMIAO | AREIA / PB | SIMPLES NACIONAL |

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE AREIA

PORTARIA Nº 01408/2014/CAD 2 de Setembro de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE AREIA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1389372014-6;

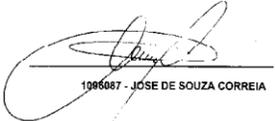
Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **REESTABELECE**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02/09/2014.



1096087 - JOSE DE SOUZA CORREIA

Anexo da Portaria Nº 01408/2014/CAD

| Inscrição Estadual | Razão Social | Endereço | Município / UF | Regime de Apuração |
|--------------------|---|--|----------------|--------------------|
| 16.206.042-4 | FABIO JUNIOR AURELIANO SANTOS 04258173428 | R PROFESSORA CARMINHA DE SOUZA, Nº 36 - CIDADE UNIVERSITARIA | AREIA / PB | SIMPLES NACIONAL |

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE AREIA

PORTARIA Nº 01423/2014/CAD

3 de Setembro de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE AREIA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1385222014-0;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 03/09/2014.



1096087 - JOSE DE SOUZA CORREIA

Anexo da Portaria Nº 01423/2014/CAD

| Inscrição Estadual | Razão Social | Endereço | Município / UF | Regime de Apuração |
|--------------------|---|--|----------------|--------------------|
| 16.208.402-1 | MARQUELLA MARQUENHA DA SILVA SANTOS 05975477425 | R MARIA JOAQUINA DIAS, Nº 32 - CENTRO | REMIGIO / PB | SIMPLES NACIONAL |
| 16.143.974-8 | ELBA CARLA ARAUJO DA CUNHA LIMA-ME | R AURELIO DE FIGUEIREDO, Nº 1177 - CENTRO | AREIA / PB | NORMAL |
| 16.187.391-0 | JOANA MARIA DE MENEZES SILVAR DE INFORMATICA LTDA | R JOSE ESTEVAM DAVILA LINS, Nº 802 - PEDRO PERAZZO 09690259474 | AREIA / PB | SIMPLES NACIONAL |
| 16.174.054-5 | DIGIART COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA | R OTACILIO DE ALBUQUERQUE, Nº 47 - CENTRO | AREIA / PB | NORMAL |
| 16.212.114-8 | MARCIA MARIA SOARES THOMAZ 05047107450 | R PRESIDENTE JOAO PESSOA, Nº S/N - CENTRO | REMIGIO / PB | SIMPLES NACIONAL |

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 01380/2014/CAD

28 de Agosto de 2014

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1364772014-3;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 28/08/2014.



1576593 - RENATC NEIVA MONTENEGRO

Anexo da Portaria Nº 01380/2014/CAD

| Inscrição Estadual | Razão Social | Endereço | Município / UF | Regime de Apuração |
|--------------------|--|---|------------------|--------------------|
| 16.212.031-1 | HERIKA HELENA DE ALMEIDA HOLMES -ME | R WALFREDO MACEDO BRANDAO, Nº 714 - JARDIM CIDADE UNIVERSITARIA | JOAO PESSOA / PB | SIMPLES NACIONAL |
| 16.227.311-8 | ODILEU REBOUCAS DE SOUZA FRANCISCO DE AQUINO SANTOS ME | R JOSEFA TAVEIRA, Nº 643 - MANGABEIRA TORRE | JOAO PESSOA / PB | SIMPLES NACIONAL |
| 16.165.065-1 | FLAVIA DOS SANTOS MAGALHAES 11489371451 | AV CENTENARIO, Nº 1560 - CRUZ DAS ARMAS | JOAO PESSOA / PB | SIMPLES NACIONAL |
| 16.215.608-1 | SYLVIA LUCENICE DA SILVA LIMA 88591042468 | AV EDSON RAMALHO, Nº 883 - TAMBAU MANAIRA | JOAO PESSOA / PB | SIMPLES NACIONAL |
| 16.190.322-3 | ELIANE CAVALCANTI GOMES DA FONTE | AV GENERAL EDSON RAMALHO, Nº 486 - MANAIRA | JOAO PESSOA / PB | SIMPLES NACIONAL |
| 16.175.324-8 | JCS SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA - ME | R DESEMBARGADOR JOSE PEREGRINO, Nº 14 - CENTRO | JOAO PESSOA / PB | NORMAL |
| 16.159.740-8 | ROBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO | R JUVENAL MARIO DA SILVA, Nº 1181 - MANAIRA | JOAO PESSOA / PB | SIMPLES NACIONAL |

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 01386/2014/CAD

29 de Agosto de 2014

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1350192014-8, 1313052014-7, 1275472014-6, 1325642014-1, 1251632014-0, 1276682014-0;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 29/08/2014.

1576593 - RENATO NEIVA MONTENEGRO

Anexo da Portaria Nº 01386/2014/CAD

| Inscrição Estadual | Razão Social | Endereço | Município / UF | Regime de Apuração |
|--------------------|--|---|------------------|--------------------|
| 16.199.718-0 | FT LOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA ME | ROD BR-101, Nº S/N - DISTRITO INDUSTRIAL | JOAO PESSOA / PB | NORMAL |
| 16.178.137-3 | LENILSON DE CARVALHO LUCENA ME | AV FRANCISCA MOURA, Nº 535 - CENTRO | JOAO PESSOA / PB | SIMPLES NACIONAL |
| 16.149.898-1 | CABRALIA CONSTRUÇOES LTDA EPP | R DESEMBARGADOR BOTO DE MENEZES, Nº 15 - TAMBIA | JOAO PESSOA / PB | NORMAL |
| 16.143.428-2 | L E J TRANFER LTDA ME | AV DUARTE DA SILVEIRA, Nº 815 - CENTRO | JOAO PESSOA / PB | SIMPLES NACIONAL |
| 16.144.964-6 | BENEDITO SIMAO RODRIGUES | R ADALGISA CARNEIRO CAVALCANTI, Nº 335 - CUIA | JOAO PESSOA / PB | SIMPLES NACIONAL |
| 16.155.787-2 | AQUARIUS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME | R EUZELY FABRICO DE SOUSA, Nº 534 - MANAIRA | JOAO PESSOA / PB | SIMPLES NACIONAL |

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 01390/2014/CAD

29 de Agosto de 2014

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1231312014-7;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 29/08/2014.

1576593 - RENATC NEIVA MONTENEGRO

Anexo da Portaria Nº 01390/2014/CAD

| Inscrição Estadual | Razão Social | Endereço | Município / UF | Regime de Apuração |
|--------------------|-------------------------------------|----------------------------------|------------------|--------------------|
| 16.132.068-6 | EMPRESA DE COMUNICACAO CORREIO LTDA | AV DOM PEDRO II, Nº 623 - CENTRO | JOAO PESSOA / PB | NORMAL |

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 01398/2014/CAD

1 de Setembro de 2014

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1348902014-6;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01/09/2014.

1576593 - RENATO NEIVA MONTENEGRO

Anexo da Portaria Nº 01398/2014/CAD

| Inscrição Estadual | Razão Social | Endereço | Município / UF | Regime de Apuração |
|--------------------|-----------------------|---------------------------|------------------|--------------------|
| 16.154.854-7 | ARME CONSTRUÇÕES LTDA | AV INGÁ, Nº 473 - MANAIRA | JOAO PESSOA / PB | NORMAL |

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 01409/2014/CAD

2 de Setembro de 2014

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1352442014-1;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02/09/2014.

1576593 - RENATC NEIVA MONTENEGRO

Anexo da Portaria Nº 01409/2014/CAD

| Inscrição Estadual | Razão Social | Endereço | Município / UF | Regime de Apuração |
|--------------------|---------------------------------|---|------------------|--------------------|
| 16.128.923-1 | F & A GRAFICA E EDITORA LTDA ME | R IRANI ALMEIDA DE MENEZES, Nº 75 - JOAO PAULO II | JOAO PESSOA / PB | SIMPLES NACIONAL |

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 01372/2014/CAD

27 de Agosto de 2014

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. **RESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 27/08/2014.

1576593 - RENATC NEIVA MONTENEGRO

Anexo da Portaria Nº 01372/2014/CAD

| Inscrição Estadual | Razão Social | Endereço | Município / UF | Regime de Apuração |
|--------------------|------------------------------------|---|------------------|--------------------|
| 16.144.375-3 | B J COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP | R ELIAS PEREIRA DE ARAUJO, Nº 80 - MANGABEIRA | JOAO PESSOA / PB | SIMPLES NACIONAL |

Secretaria de Estado
da Comunicação Institucional

RÁDIO TABAJARA – SUPERINTENDÊNCIA DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 006/2014 - GS. João Pessoa, 15 de setembro de 2014.

DISPÕE SOBRE AS DESIGNAÇÕES DE GESTORES DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Superintendente da RÁDIO TABAJARA – SUPERINTENDÊNCIA DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 30, inciso VI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 14.391, de 14 de abril de 1992,

RESOLVE

Art. 1º. Designar o Senhor **JORIO FERREIRA GOMES**, matrícula 3044-9, CPF nº 910.311.764-20, como Gestor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato RT nº 004/2014, de 15 de setembro de 2014, celebrado com a Empresa **PONTO DE APOIO TÉCNICO ELETRÔNICO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.095.916/0001-72, tendo como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LOCAÇÃO DE SINAL DE SATÉLITE, COM O OBJETIVO DE TRANSMITIR O SINAL DA RÁDIO TABAJARA**.

Art. 2º. Designar, ainda, o servidor **JOSÉ EDSON UCHÔA DE MORAIS**, matrícula 226-7, CPF nº 526.275.194-68, como Gestor Substituto, nas ausências, impedimentos e demais afastamentos legais do titular.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MARIA EDUARDA DOS SANTOS
Superintendente

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATASSecretaria de Estado
da Receita**EDITAIS E AVISOS****SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL DO 3º NÚCLEO
RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE****EDITAL Nº 061/2014**

Pelo presente Edital, nos termos do Artigo 11, §1º, Inciso III, combinado com o Art. 46, §1º do Processo Administrativo Tributário – PAT, aprovado pela Lei nº 10.094 de 27.09.2013, comunicamos a(s) Empresa(s) abaixo relacionadas, sediadas nesta cidade, a efetuarem o pagamento dos seus Débitos, referente ao ICMS NORMAL e /ou SALDO DE PARCELAMENTO de Imposto Auto-Lançado e/ou Confessado, para com a Fazenda Pública Estadual, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste EDITAL. O não atendimento desta exigência, implicará no lançamento dos referidos débitos na Dívida Ativa e consequente remessa à Procuradoria Geral do Estado, para cobrança executiva judicial.

| RAZÃO SOCIAL | INSCRIÇÃO | REP. FISCAL |
|--|--------------|---------------|
| Comretec Comércio e Representação Ltda | 16.139.866-9 | 00116884/2014 |
| Ind. e Com. Massas A Beija Flor Ltda | 16.112.580-8 | 00116885/2014 |
| J A R Ind. Com. de Premoldados Ltda | 16.160.720-9 | 00116886/2014 |

Recebedoria Rendas de Campina Grande, 05 de Setembro de 2014
Juvenal de Souza Neto
Subgerente RRG

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL DO 3º NÚCLEO
RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE****EDITAL Nº 062/2014**

Pelo presente Edital, nos termos do Artigo 11, §1º, Inciso III, combinado com o Art. 46, §1º do Processo Administrativo Tributário – PAT, aprovado pela Lei nº 10.094 de 27.09.2013, comunicamos a(s) Empresa(s) abaixo relacionadas, sediadas nesta cidade, a efetuarem o pagamento dos seus Débitos, referente ao ICMS NORMAL e /ou SALDO DE PARCELAMENTO de Imposto Auto-Lançado e/ou Confessado, para com a Fazenda Pública Estadual, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste EDITAL. O não atendimento desta exigência, implicará no lançamento dos referidos débitos na Dívida Ativa e consequente remessa à Procuradoria Geral do Estado, para cobrança executiva judicial.

| RAZÃO SOCIAL | INSCRIÇÃO | REP. FISCAL |
|--------------------------------------|--------------|---------------|
| E Maciel Jerônimo Art. de Vestuários | 16.196.764-7 | 00114963/2014 |
| Ione Pereira de Santana | 16.136.674-0 | 00060963/2014 |
| Madeira Farias Ltda | 16.154.521-1 | 00114966/2014 |
| Madeira Farias Ltda | 16.154.521-1 | 00114967/2014 |
| Vilmar Nóbrega Moraes de Sousa | 16.161.873-1 | 00061130/2014 |

Recebedoria Rendas de Campina Grande, 08 de Setembro de 2014
Juvenal de Souza Neto
Subgerente RRG

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL DO 3º NÚCLEO
RECEBEDORIA DE RENDAS DE C. GRANDE****EDITAL Nº 063/2014**

Pelo presente Edital, nos termos do Artigo 11, §1º, inciso III da Lei nº 10.094 de 27.09.2013, com vigência a partir de 01 de março de 2014, ficam intimadas as empresas abaixo relacionadas, sediadas nesta cidade, a efetuarem o pagamento dos seus débitos, para com a Fazenda Estadual no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste Edital, ou em igual período, apresentarem Defesa, junto à Gerência de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP. Vencido o prazo para recolhimento ou apresentação de Reclamação, o crédito tributário considerará-se definitivamente constituído e será inscrito em Dívida Ativa e consequente remessa à Procuradoria Geral do Estado, para cobrança executiva judicial, conforme art. 12 §1º, da Lei nº 10.094/2013- PAT.

| PROCESSO | RAZÃO SOCIAL | INSCRIÇÃO | AUTO DE INFRAÇÃO |
|--------------|------------------------------|--------------|------------------|
| 1373822014-3 | Francisca Mendes de Oliveira | 16.130.207-6 | 1483/2014-00 |
| 1373832014-8 | Francisca Mendes de Oliveira | 16.130.207-6 | R F Fins Penais |

Recebedoria Rendas de C. Grande, 08 de Setembro de 2014
Juvenal de Souza Neto
Subgerente RRCG

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA ESTADUAL
GERÊNCIA REGIONAL DO 3º NÚCLEO
COLETORIA DE JUAZEIRINHO****EDITAL Nº 039/2014**

Pelo presente Edital, nos termos do Art 720, combinado com o Art. 698, inciso III, do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS e Processo Administrativo Tributário – PAT, aprovado pelo Decreto nº 18.930 de 19 de junho de 1997, fica(m) INTIMADA(S) a(s) firma(s) abaixo relacionada(s), sediada(s) nesta circunscrição fiscal, a efetuarem o pagamento dos seus débitos para com a Fazenda Estadual, no prazo de 30(trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste EDITAL, sobre a Representação Fiscal, abaixo especificada. O não atendimento implicará no lançamento dos referidos débitos na DÍVIDA ATIVA e consequente remessa à Procuradoria Geral do Estado, para cobrança executiva judicial.

| RAZÃO SOCIAL | CPF/ I.EST. | REP. FISCAL |
|--|--------------|---------------|
| Eletroseg Comércio e Distribuição de Equip. Eletroeletrônicos e Informática Ltda | 16.187.721-4 | 00054739/2014 |

Juazeirinho, 05 de setembro de 2014.
Francisco de Assis Oliveira
Coletor

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA ESTADUAL
GERÊNCIA REGIONAL DO 3º NÚCLEO
COLETORIA DE JUAZEIRINHO****EDITAL Nº 040/2014**

Pelo presente Edital, nos termos do Art 720, combinado com o Art. 698, inciso III, do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS e Processo Administrativo Tributário – PAT, aprovado pelo Decreto nº 18.930 de 19 de junho de 1997, fica(m) INTIMADA(S) a(s) firma(s) abaixo relacionada(s), sediada(s) nesta circunscrição fiscal, a efetuarem o pagamento dos seus débitos para com a Fazenda Estadual, no prazo de 30(trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste EDITAL, sobre a Representação Fiscal, abaixo especificada. O não atendimento implicará no lançamento dos referidos débitos na DÍVIDA ATIVA e consequente remessa à Procuradoria Geral do Estado, para cobrança executiva judicial.

| RAZÃO SOCIAL | CPF/ I.EST. | REP. FISCAL |
|-----------------------------|--------------|---------------|
| CAMPOS NOVOS MINERAÇÃO LTDA | 16.148.485-9 | 00054730/2014 |

Juazeirinho, 08 setembro de 2014.

Francisco de Assis Oliveira
Coletor

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL DO TERCEIRO NÚCLEO
COLETORIA ESTADUAL DE ESPERANÇA****EDITAL Nº 009/2014-ESP**

Pelo presente EDITAL, nos termos do Art. 11, Parágrafo 1º, Inciso III, c/c Art. 46, Parágrafo I do CPAT-PB, aprovado pela Lei 10.094/2013, fica(m) INTIMADA(S) a(s) firma(s) abaixo relacionada(s) a efetuar(em) o pagamento do(s) seu(s) débito(s) para com a Fazenda Pública Estadual no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º (quinto) dia da Publicação deste EDITAL, ou em igual período, apresentar(em) impugnação junto a Gerencia de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP, na forma disciplinada pela Seção V, Arts. 67 a 69 do CPAT-PB, aprovado pela Lei 10.094/2013.

O não atendimento das exigências acima e vencido o prazo para recolhimento ou apresentação de impugnação, implicará o lançamento dos débitos em Dívida Ativa e a consequente remessa a Procuradoria Geral do Estado para cobrança executiva judicial. Informamos ainda que os referidos débitos estão sujeitos a acréscimos legais nos termos dos Artigos 59 e 60 da Lei 6.379/96.

| RAZÃO SOCIAL | INSC. ESTADUAL | PROCESSO Nº | AUTO DE INFRAÇÃO Nº |
|-------------------------------|----------------|--------------|------------------------------|
| Sandra Pedro Batista de Lima | 16.162.184-8 | 1271962014-9 | 93300008.09.00001316/2014-60 |
| Tadeu Márcio Costa Pereira ME | 16.149.190-1 | 1373362014-3 | 93300008.09.00001482/2014-66 |

Vanildo Silva Lopes
Coletor Estadual
Mat. 145.925-2

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL DO 3º NÚCLEO
COLETORIA ESTADUAL DE AROEIRAS****EDITAL Nº 016/2014-Aroeiras**

Pelo presente Edital, nos termos do Artigo 11 e INCISOS, da Lei nº 10.094, de 27 de setembro de 2013 que dispõe sobre o Processo Administrativo Tributário – PAT, comunicamos que se encontra nesta Repartição Fiscal o Auto de Infração lavrado contra a empresa, conforme DISCRIMINADO ABAIXO, pela Fiscalização Estadual. Para tanto, fica na obrigação de recolher aos cofres da Fazenda Pública Estadual, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste, os seus respectivos débitos tributários, através desta Coletoria, ou em igual período, apresentar impugnação, na forma disciplinada na seção IV e V, Capítulo V, Título I do Diploma Legal acima mencionado. O não atendimento no prazo citado será lavrado Termo de Revelia e encaminhado para registro na Dívida Ativa do Estado. Informamos ainda, que tal débito está sujeito a correção monetária, nos termos dos artigos 59 e 60 da Lei 6.379, de 2 de dezembro de 1996.

| PAT. | RAZÃO SOCIAL | A.DE INFRAÇÃO- ESTABELECI-MENTO/ TRÁNSITO | CCICMS/CNPJ/CPF |
|--------------|------------------------|---|-----------------|
| 1393512014-1 | Luciano de Moura Souza | 1507/2014-21 | 16.171.508-7 |

Aroeiras, 05 de setembro de 2014

Mário Teles de Mendonça
Coletor – 146.889-8

Secretaria de Estado
da Educação**EDITAIS E AVISOS****SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO - CPI****EDITAL DE CHAMAMENTO n. 15**

Tendo em vista o que dispõe o Art. 151, Parágrafo Único, da Lei Complementar n. 58/2003, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocado o servidor **WILTON CARVALHO DE MACEDO**, matrícula n. 159.889-9, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo -

Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta Capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, a fim de apresentar **DEFESA NO PRAZO LEGAL**.

João Pessoa, 15 de setembro de 2014.

CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA
PRESIDENTE

EDITAL DE CHAMAMENTO n. 16

Tendo em vista o que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocada a servidora **MARIA DAS MERCES ROCHA**, matrícula n. **5.829-7**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta Capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, a fim de apresentar **DEFESA NO PRAZO LEGAL**.

João Pessoa, 15 de setembro de 2014.

CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA
PRESIDENTE

EDITAL DE CHAMAMENTO n. 17

Tendo em vista o que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocada a servidora **FRANCISCA LUISA CLAUDINO MOREIRA DA CUNHA**, matrícula n. **144.197-3**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta Capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, a fim de apresentar **DEFESA NO PRAZO LEGAL**.

João Pessoa, 15 de setembro de 2014.

CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA
PRESIDENTE

EDITAL DE CHAMAMENTO n. 18

Tendo em vista o que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocada a servidora **MARIA JOSÉ CHAVES**, matrícula n. **57.357-4**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta Capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, a fim de apresentar **DEFESA NO PRAZO LEGAL**.

João Pessoa, 15 de setembro de 2014.

CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA
PRESIDENTE

EDITAL DE CHAMAMENTO n. 19

Tendo em vista o que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocado o servidor **DAMIÃO EUFRAZIANO DA SILVA**, matrícula n. **92.094-1**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta Capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, a fim de apresentar **DEFESA NO PRAZO LEGAL**.

João Pessoa, 15 de setembro de 2014.

CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA
PRESIDENTE

EDITAL DE CHAMAMENTO n. 20

Tendo em vista o que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocada a servidora **JORDANI DE JESUS NASCIMENTO DOS SANTOS**, matrícula n. **179.181-8**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta Capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, a fim de apresentar **DEFESA NO PRAZO LEGAL**.

João Pessoa, 15 de setembro de 2014.

CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA
PRESIDENTE

EDITAL DE CHAMAMENTO n. 21

Tendo em vista o que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocada a servidora **ANALTIDES MARIA NEVES DE LUCENA CAVALCANTE**, matrícula n. **90.674-3**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta Capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, a fim de apresentar **DEFESA NO PRAZO LEGAL**.

João Pessoa, 15 de setembro de 2014.

CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA
PRESIDENTE